

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**DESMISTIFICANDO O ADULTÉRIO: UMA
EXPERIÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL NO EMAJ**

Trabalho de Conclusão de Curso, orientado pela professora Marly Venzon Tristão, apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, para obtenção do título de Assistente Social pela acadêmica:

RITA DE CÁSSIA ASSUNÇÃO

Aprovado Pelo DCS

Em _____/_____/_____



KRYSZYNA MATYS COSTA

Chefe do Depto. de Serviço Social

CSE-UFSC

**Florianópolis
DEZ 1995**

AGRADECIMENTOS ETERNOS

À minha mãe.

Que caminhada não é mesmo? Percorremos juntas essa estrada na maioria das vezes sozinhas, outras acompanhadas, mas sempre acreditando que chegaríamos ao fim. Talvez o retorno não compense nosso esforço e nossos sacrifícios, mas posso dizer que a força e a persistência que tivemos foi a demonstração do amor que temos uma pela outra... e isso já valeu a pena!

Eternamente, obrigado.

À meu pai (in memoriam). Por ter-me dado a vida e os primeiros ensinamentos para meu crescimento pessoal e intelectual. Já não estais mais comigo, mas guardo sua lembrança, suas orientações, suas palavras... seu amor por mim.

Eternamente, obrigado.

AGRADECIMENTO ESPECIAL

A Deus.

“... que, incomparável e inconfundível na sua infinita bondade, compreendeu meus anseios e me deu a necessária coragem para percorrer essa caminhada.”

AGRADECIMENTOS

Concluir este trabalho, significa mais que o cumprimento de uma exigência acadêmica. Significa pois, o resultado da vida universitária que iniciamos há quatro anos atrás. Nesse meio tempo muitas foram as pessoas que apoiaram e colaboraram para que chegássemos ao término da caminhada, a estas pessoas deixamos nossa gratidão:

Aos usuários do Projeto Serviço Social Forense, sem eles nosso estágio e esse trabalho não seriam possíveis!

À professora Marly Venzon Tristão, pela orientação deste trabalho, pela credibilidade e pelas palavras de estímulo e apoio que contribuíram em nossa vida “pessoal” e “acadêmica”.

À supervisora de estágio Ieda Matias Pontes, pela referência profissional e valor pessoal, que nos repassou durante o período de estágio.

À professora Regina Célia Tamaso Miotto e ao professor José Rubens Morato Leite, pela disposição em examinar e analisar o presente trabalho.

À amiga Vilma de Oliveira Schneider por dividir comigo a vivência de universidade, de estágio, de vizinhança. Esteve presente nos momentos mais significativos desses últimos anos, e já não sei se minha gratidão é suficiente para agradecer sua amizade, sua confiança em mim, sua compreensão e seu

carinho. O que posso lhe dizer é que nossa convivência foi um verdadeiro aprendizado! Obrigado por tudo.

Agradeço também, à “magnífica família Schneider” pela acolhida carinhosa que me dedicaram até então.

Ao Alexandre, pelo apoio e companheirismo durante grande parte de minha vida acadêmica... e pelo amor que nos uniu um dia!

À todos meus irmãos, que mesmo distantes me apoiaram nessa caminhada.

Às colegas de universidade, às amigas confidentes, à turma de festa, enfim às queridas amigas Carmine, Daniela Freitas, Daniela Maragno e Viviane Andrade pelos tantos encontros, festas, risadas, músicas, danças e aventuras que nos uniram durante esses últimos tempos.

Às amigas “janeleiras do apartamento 202”, por acompanhar e dividir comigo parte desse percurso. A convivência diária fez crescer a admiração e o carinho por vocês.

Às ex-colegas de estágio e às companheiras de turma, pelos laços de amizade que extrapolaram o meio universitário.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
CAPÍTULO 1 - ADULTÉRIO E O PROCESSO DE SEPARAÇÃO NO EMAJ: DA PESQUISA À ANALISE	
1.1 Análise dos Dados	15
1.1.1 Incidência por Gênero da Prática do Adultério	15
1.1.2 Motivos que levam a um Relacionamento Extraconjugal	17
1.1.3 Espaço de Tempo entre o Conhecimento do Adultério e o Pedido de Separação	25
1.1.4 Duração do Relacionamento Extraconjugal	31
1.1.5 Tempo de Duração do Casamento por ocasião do Adultério	34
1.1.6 A Relação feita pelo Usuário entre Separação Judicial e Adultério	36
CAPÍTULO 2 - FAMÍLIA: DESVELANDO A VIDA COTIDIANA	
2.1 Um novo movimento familiar	39
2.2 Relacionamento e Crise Conjugal	48
CAPÍTULO 3 - O ADULTÉRIO PERMEANDO A RELAÇÃO CONJUGAL	
3.1 O Significado do Adultério	53
3.2 O Adultério numa Visão Histórica, Cultural, Psicossocial e Jurídica	56

3.2.1 O Adultério numa Perspectiva Histórica.....	56
3.2.2 O Adultério numa Perspectiva Cultural.....	60
3.2.3 O Adultério numa Perspectiva Psicosocial.....	65
3.2.4 O Adultério numa Perspectiva Jurídica.....	80
3.2.5 O Serviço Social frente à Crise Conjugal e o Adultério.....	90
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	93
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	97

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho é resultado da experiência prática como estagiária do Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ) junto aos usuários do Serviço Social Forense. Visa responder a uma das exigências do Curso de Serviço Social para a obtenção do título de Assistente Social.

Como um trabalho de iniciação à investigação científica, pretende contribuir para a reflexão sobre as questões sociais envolvidas no objeto de estudo; possibilitar compreensão sobre os limites e possibilidades da prática profissional do Serviço Social; propiciar uma análise teórica e construir um saber profissional.

Nesse sentido, escolhemos como objeto de estudo a relação conjugal e o fenômeno adultério, como um dos motivos ensejadores da separação. O propósito de trabalhar tal tema é possibilitar uma compreensão sobre o que é o adultério, como ele se processa, seus determinantes e implicações, a partir de um olhar pluralista sobre tal questão, subsidiado nos resultados da prática investigativa e no conhecimento teórico.

Essa prática investigativa esteve sempre permeada de uma prática interventiva a qual visava compreender, assistir e acompanhar a situação vivenciada pelo casal diante do adultério, no sentido de desmistificar a situação, tentando fazer com que os envolvidos administrem melhor a questão.

Para tanto, dividimos o trabalho em três capítulos.

O primeiro proporcionará ao leitor uma visão do contexto institucional onde se concretizou o presente trabalho, justificando o interesse pelo tema pesquisado, bem como, a forma como se processou tal estudo.

Esse mesmo capítulo, apresentará a tabulação dos dados relativos à pesquisa, seguido da análise dos mesmos, possibilitando a compreensão de como o fator adultério se apresenta no vivido de cada casal, de cada família usuária da Assistência Judiciária Gratuita e do Serviço Social Forense. Além dos dados percentuais, a análise será efetuada a partir dos discursos dos entrevistados.

No segundo capítulo, abordaremos a questão família, relacionamento e crise conjugal, no intuito de situar o leitor como e onde o fenômeno adultério se apresenta e se desenvolve. Apresentaremos alguns conceitos divergentes sobre família e como ela é entendida quanto a sua formação, estrutura e dinâmica. Falaremos também sobre a relação conjugal (independente de se constituir em casamento ou união estável), seus estágios, e o caminho que o casal percorre até a crise conjugal.

O terceiro e último capítulo, enfoca a questão adultério permeando a relação conjugal. O significado da fidelidade e do adultério será tratado no primeiro item do referido capítulo, sendo que no segundo abordaremos o adultério sob um olhar histórico, cultural, jurídico e psicossocial, mostrando

tratar-se de um fenômeno que não pode ser compreendido e analisado a partir de uma só ótica.

A abordagem do adultério numa perspectiva jurídica se fez necessária por termos desenvolvido nossa prática, bem como a pesquisa numa instituição de cunho jurídico e no sentido de percebermos o entendimento legal quanto à questão em estudo.

No último item do terceiro capítulo, falaremos sobre o trabalho desenvolvido pelo Serviço Social, frente à crise conjugal e à família em decorrência do adultério.

A opção em apresentar o resultado da pesquisa no primeiro capítulo, se deu na intenção de facilitar a compreensão do leitor na medida em que alguns dados pudessem auxiliar na fundamentação dos capítulos seguintes, facilitando assim, a ponte entre a realidade vivenciada pelos entrevistados e o embasamento teórico.

Por último, teceremos algumas considerações conclusivas a respeito de toda a temática.

CAPÍTULO 1

ADULTÉRIO E PROCESSO DE SEPARAÇÃO NO EMAJ : DA PESQUISA À ANÁLISE

O interesse em trabalhar a questão da separação conjugal e adultério como fenômenos sociais, surgiu a partir da experiência prática desenvolvida como estagiária de Serviço Social junto ao Escritório Modelo de Assistência Jurídica - EMAJ - no período de março de 1994 a julho de 1995.

O referido campo de estágio desenvolve ações integradas ao Fórum da Universidade Federal de Santa Catarina, objetivando proporcionar a prática profissional aos acadêmicos do curso de Direito e promover a integração da justiça e da Universidade com a comunidade, através de serviços que contribuam para o desenvolvimento comunitário. É direcionado à prestação de serviços à população com deficiência de recursos financeiros (renda máxima de até 3 salários mínimos) e com residência na comarca de Florianópolis.

A instalação do Fórum, se dá com o termo de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a Universidade Federal de Santa Catarina, a Procuradoria Geral de Justiça e a Ordem dos Advogados do Brasil/SC, em 09 de julho de 1993. Trata-se de uma Unidade Jurisdicional em Regime de Exceção e Seção do Juizado Informal de Pequenas causas.

Em sua cláusula terceira, o Convênio determina como obrigação da Universidade Federal de Santa Catarina, além de outras, manter serviços de apoio técnico na área de Pedagogia, Psicologia, Medicina, Engenharia e Serviço Social, para atendimento das causas de família e de outra natureza que envolvam a realização de perícias.

Dessa forma, o campo de estágio - Serviço Social Forense surge como um projeto de extensão vinculado ao Departamento de Serviço Social com o objetivo de proporcionar aos acadêmicos do curso de Serviço Social, campo de prática profissional. Esse serviço busca imprimir uma reflexão da questão social da comunidade usuária da Assistência Jurídica Gratuita, através de atendimento e acompanhamento às questões antes de serem ajuizadas. No âmbito do Fórum/UFSC, o Serviço Social objetiva realizar estudos sociais, através de laudos técnicos, a partir do estudo e análise do universo familiar e social dos processos judiciais atendidos no EMAJ.

Durante o período de estágio pudemos identificar a grande incidência por pedidos de separação atendidos em nossa prática. Esse fator despertou nosso interesse pelo assunto assim como, os motivos que levam a separação dos casais. Dentre os vários atendimentos, um motivo argumentado pelos usuários nos chamou a atenção - o fator adúlterio por parte de um dos cônjuges como desencadeador da separação.

A partir dessa constatação, propomo-nos a uma prática investigativa, a fim de conhecer esse perfil do relacionamento conjugal, que se evidenciara tão significativo durante nossa intervenção como estagiária de Serviço Social.

A questão adultério, entendida como um fenômeno social, merecia um maior entendimento, a fim de possibilitar uma intervenção mais próxima da realidade vivida pelo casal, beneficiando não somente os casais envolvidos, como também o pesquisador profissional de Serviço Social e outros que atuam na área.

Nesse sentido, a investigação caracterizou-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, onde utilizou-se como instrumento de coleta de dados a entrevista semi estruturada, sendo os dados suscetíveis de classificação e qualificação, para posterior análise e categorização das informações.

Para tanto, delimitamos um universo de aproximadamente 20 entrevistas (amostragem não probalística por acessibilidade) atendidas no período de março a agosto de 1995 pelo Plantão Social, as quais foram registradas em relatórios descritivos que deram suporte à sistematização dos dados.

As entrevistas foram realizadas com os usuários que recorreram aos serviços jurídicos e quando possível com as partes contrárias, (ou com o casal)

pelo fato dos cônjuges apresentarem depoimentos divergentes e para apreender como foi vivenciada a situação por cada uma das partes.

No processo de investigação, procurou-se seguir um roteiro que deu direcionamento à entrevista tal como uma entrevista não diretiva. Assim, as questões norteadoras da pesquisa resumiram-se em:

- Quais os motivos que levam o cônjuge a um relacionamento extraconjugal?

- A estrutura familiar ou crises conjugais concorrem para o ato de adultério?

- Em que fase da relação conjugal o adultério mais se evidencia?

- O conhecimento da prática de adultério leva à busca imediata por recursos jurídicos (separação)?

- O pedido por separação se constitui numa forma de solução da crise ou de punição contra o cônjuge adúltero?

- O adultério é praticado mais pelo homem ou pela mulher?

- De que forma o fator adultério interfere no processo de separação judicial?

Convém ressaltar que a pesquisa visava o levantamento de dados qualitativos e quantitativos, sendo a análise e teorização realizada a partir dos resultados quantificados e simultaneamente com os depoimentos dos usuários.

Caracterizamos nossa pesquisa pelo uso simultâneo e conjunto da via qualitativa e quantitativa na apreensão da dada realidade. Adotamos assim, a postura de Triviños quando afirma que “toda pesquisa pode ao mesmo tempo ser quantitativa e qualitativa” (Triviños, 1987: 118).

Apresentaremos, a seguir, os dados levantados na pesquisa e a respectiva análise dos mesmos.

1.1 Análise dos Dados

1.1.1 Incidência por gênero da prática do adultério

TABELA I

	Absoluto	%
Homem	17	85
Mulher	03	15
TOTAL	20	100

Fonte: Relatórios de Atendimento - Projeto Serviço Social Forense

Constata-se a partir dos dados acima, que dos casos entrevistados, o comportamento adúltero é mais praticado pelo homem do que pela mulher. Com um percentual de 85%, os homens mostraram-se mais adúlteros, motivados pelos vários fatores que serão analisados na tabela seguinte.

De acordo com Corey (1992: 13), “embora as mulheres estejam cometendo adultério com uma freqüência cada vez maior, os homens sempre se

distinguiam como a parte mais adúltera dos dois sexos. Segundo os pesquisadores do sexo G. D. Nass, R. W. Libby e M. P. Fisher, de 50 a 65 por cento de todos os maridos e de 45 a 55 por cento de todas as mulheres casadas cometem adultério antes de chegar a idade dos quarenta!”

Contudo, deve-se lembrar que o adultério masculino sempre foi mais difundido e poderia-se dizer que aceito socialmente. Significa que a mulher da mesma forma que o homem, teve desejos, oportunidade e até tendência ao adultério, mas por uma questão de gênero, essa prática sempre foi omitida ou camuflada pelo grupo social, a partir da mentalidade de que ao homem tudo é permitido e à mulher negado ou restringido. Por gênero entende-se não somente a questão da sexualidade mas sim, as determinações que a sociedade atribui aos dois sexos, aos papéis estereotipados ao homem e à mulher, os traços de caráter, a mitologia sobre aquilo que diferencia macho e fêmea e principalmente a maneira que estes devem se comportar.

Os motivos argumentados pelos entrevistados serão apresentados na tabela seguinte, encontrando maior fundamento no terceiro capítulo que trata do perfil do homem adúltero.

1.1.2 Motivos que levam a um relacionamento extraconjugal

TABELA II

	Homem		Mulher	
Insatisfação Conjugal	07	35%	03	15%
Insatisfação sexual conjugal	04	20%	-	-
Falta de amor pelo companheiro	03	15%	-	-
Apenas por aventura Por oportunidade/ocasional	03	15%	-	-
TOTAL	17	85%	03	15%

Fonte: Relatórios de Atendimentos - Serviço Social Forense

A pesquisa possibilitou levantar quatro motivos que concorrem para o adultério como mostra a tabela acima.

Em se tratando do motivo insatisfação conjugal (monotonia, desinteresse, ciúme excessivo, inserção da mulher no mercado de trabalho), foi apontado pelo homem (35%) como pela mulher (15%), como ensejador do adultério.

A monotonia, isto é, os casais que se deixam cair na rotina cotidiana, sem mudança, ou expectativas de transformação, criam uma grande possibilidade de um dos cônjuges procurar compensar tal fato fora de casa. É o caso do homem que busca nas festas, bebidas e mulheres uma forma de suportar a rotina da vida em família. Nessas situações, pode-se dizer que o próprio casal é culpado pela relação encontrar-se assim, na medida em que não se percebem

como sujeitos da situação, ou porque acreditam que a relação, após algum período de duração, não requer mais ser motivada ou cultivada, pois representa estar segura e livre de possíveis crises.

O desinteresse consiste no estágio da relação em que um dos cônjuges já não vê mais necessidade em cativar e conquistar o companheiro, devido a fatores como falta de motivação para tal, dar prioridade à outras questões, pelo não reconhecimento por parte do outro e falta de afetividade, entre outros.

“ - Eu encontrei na M. (outra), o que não tinha em casa. A S. (Esposa) não me dá carinho, atenção e só pensa em trabalhar e na família dela. Não posso reclamar, ela é boa mãe, batalhadora, cuida da casa, mas não ligava prá mim. Sem conversa, sem carinho não dá! (J. C, 30 anos) “

“ - A gente casou muito cedo. Eu tinha 17 e ele 19. No começo eu até me dedicava prá ele, mas logo engravidei e agora preciso trabalhar, cuidar das crianças, da casa e não tenho tempo de dar atenção pro J. Já a outra não deve fazer nada, aí tem tempo de paparicar ele. (S.C. , 29 anos) “

Percebe-se que a procura por um relacionamento extraconjugal foi decorrente da busca por um suplemento do que estava faltando na relação com a

esposa. No caso, a esposa priorizou o trabalho, os filhos e a casa ao invés de conciliar com a dedicação ao marido.

O ciúme excessivo torna-se sufocante e neurótico numa relação.

Esse tipo de emoção em muitos casos torna-se possessivo, interferindo na liberdade pessoal da outra pessoa, que mesmo monógamo, precisa de certa independência. Na verdade o ciúme pode ser uma emoção normal que vem à tona quando se sente que o parceiro não está tão conectado com o outro. Ele pode ser até benéfico, quando numa medida normal, provocando uma aproximação do casal, sendo entendido nesse caso como uma prova de amor pelo outro.

Contudo, o ciúme em excesso pode provocar um afastamento da outra pessoa. Na realidade esse sentimento poder ser decorrente de vários fatores, como insegurança, baixa auto-estima e até por psicose e não por amor como acreditam a maioria das pessoas.

“ Enquanto a ausência do ciúme pode ser indicadora de laços frouxos no relacionamento, a presença de ciúme intenso e alienante pode ser sintomática tanto de um relacionamento perturbado, quanto de um indivíduo psicótico.”
(Pittman, 1994: 49)

Exemplo desse fato é o depoimento de C.P. que não compreende os motivos alegados pela esposa por seu comportamento adúltero, e não reconhece as implicações de seu ciúme.

“ - A desculpa dela é que quer liberdade, é que eu sou muito ciumento. Admito que tenho ciúmes dela e que até segui ela algumas vezes para ver se saía com alguém, mas fiz isso porque gosto dela (...)” (C. P., 28 anos)

O fator inserção da mulher no mercado de trabalho, foi também levantado pelo homem como motivo da infidelidade da mulher. Essas mulheres em sua maioria nunca exerceram atividades fora do âmbito doméstico, ou então deixaram de exercê-las quando uniram-se a seus companheiros e dessa forma, ao entrarem no mundo do trabalho se deparam com novas oportunidades de crescimento e realização pessoal. As relações que surgem do trabalho, bem como os novos interesses e expectativas mudam o ritmo de vida da mulher e da própria família.

Como afirma Saffioti (1976: 58), ter um emprego significa para a mulher, muito mais que receber um salário. Significa “participar da vida comum, ser capaz de construí-la, sair da natureza para fazer a cultura, sentir-se menos insegura na vida” . A questão é que ao sentir-se mais segura, a mulher passa a

ver novos horizontes além do lar e da família. Novas amizades surgem, novas atividades e, concomitantemente, oportunidades de relações extraconjugais.

“ - A gente tinha uma vida normal. Apesar da crise nunca deixei faltar nada para ela e para as crianças. Ai ela inventou de querer trabalhar fora. Começou em novembro e em janeiro pediu separação. Disse que queria aproveitar a vida, se divertir. Hoje, (abril) tá vivendo com outro que conheceu no serviço dela. “ (P. S., 35 anos)

Apontado por 20% dos homens entrevistados, a insatisfação sexual no casamento é um forte estímulo à infidelidade.

Compatibilidade sexual nem sempre é prioridade numa relação, ou pelo menos não é expressada pelos casais, devido aos próprios valores como virgindade e castidade para o casamento. A questão é que o sexo é geralmente intenso no início de um relacionamento, tornando-se menos eficiente e corriqueiro com o passar do tempo, se concretizando somente como forma de responder um dos deveres maritais.

Porém, devido a liberação das inibições sexuais e a ênfase que a publicidade dá ao sexo, surgem as insatisfações quanto a vida sexual que se tem entre marido e mulher, bem como novas exigências e novos desejos não explorados anteriormente. Algumas pessoas conseguem até acompanhar tal evolução, enquanto que outras se reservam por razões psicológicas e morais.

“ - Ela não sabe, mas eu sempre tive outras mulheres. A Z. é muito retraída, parece que acha que sexo é uma coisa suja! Ela é uma boa mãe, é trabalhadora, mas o problema é a parte sexual mesmo.” (A. D., 34 anos)

“ - Eu e a L. nunca nos demos bem na cama. Ai eu vim pra Florianópolis antes dela e conheci a V. que deu super certo comigo!” (R. C., 35 anos)

É interessante situar que este motivo foi apresentado pelo homem e não pela mulher. Esta, mesmo insatisfeita sexualmente com o companheiro, não revela e nem tão pouco procura a solução através da infidelidade.

A falta de amor pelo companheiro é indicada por 15% dos entrevistados. O deixar de amar, de gostar da outra pessoa é muito argumentado pelo adúltero. Esses sentimentos geralmente são substituídos por carinho, respeito e admiração pelo companheiro. É a fase em que o romance se desfaz e que o cotidiano e os fatos da vida acabam por desgastar os sentimentos do casal. Quando surge a possibilidade de um caso extraconjugal o adúltero transfere o romance e a paixão para a outra pessoa. Percebe-se então apaixonado reconhecendo não amar a companheira.

“ - Tenho muito respeito por ela mas não amo mais. Agüentei todo esse tempo por causa das crianças. Mas agora quero ficar com a outra!” (P. A., 30 anos)

Contudo, o amor e a afetividade do casal podem apenas estar camuflados diante das dificuldades e problemas que ambos enfrentam, podendo ressurgir após certo tempo.

O adultério decorrente de aventuras e oportunidades acidentais é motivado por circunstâncias ocasionais, geralmente provocadas pela outra pessoa, com quem se comete o adultério. Como afirma Corey (1994: 114), é o adultério motivado pela “implacável destruidora de lares”, que utilizam-se da sedução e de “circunstâncias apropriadas” para conquistar o homem. Alguns homens têm um certo limite de resistência, enquanto outros cedem logo a tentação. Convém salientar, que esse tipo de adultério é puramente aventureiro e passageiro. Poucos resultam em casos prolongados.

“ - Eu não sei o que aconteceu. Nunca passou pela minha cabeça traí minha mulher, mas eu sentia muito atração pela R. Ela vivia dando bola e então saímos juntos uma vez. Juro que foi só uma vez... não quero me separar.” (M. T., 23 anos)

Todavia, é importante pontuar que tais motivos, apresentados como desencadeadores da separação, não ocorrem necessariamente separados. Ou seja, a insatisfação sexual pode estar ligada a falta de amor e vice-versa, além de que,

outros possam ser os determinantes que não foram manifestados pelos entrevistados, por razões conscientes ou não.

Ficou subentendido nas entrevistas, mas sem possibilidade de tabulação dos dados, que a estrutura familiar, e a forma que se deu a união do casal, também concorre para o adultério. Isto é, os casamentos prematuros, quando as partes são bastantes jovens ainda, tendem a encontrar dificuldades de relacionamento e a buscar compensar o tempo de juventude perdido através de aventuras e de relações extraconjugais.

“ - Nosso casamento já começou tudo errado! A L. estava grávida e eu era muito jovem. Tive que procurar emprego... e logo veio o segundo filho e eu perdi muito da minha juventude!” (R. C., 35 anos)

Da mesma forma, subentendeu-se que crises conjugais ou familiares anteriores (quando mal resolvidas) acabam por desgastar a relação e inconscientemente encontram no adultério uma forma de sustentar o próprio relacionamento.

Podemos concluir a partir da presente tabela, que a maior parte dos casos de infidelidade conjugal ocorre como reação direta a um relacionamento insatisfatório, caracterizando-se assim, como a busca de um suplemento para superar tais insatisfações.

1.1.3 Espaço de tempo entre o conhecimento do adultério e o pedido de separação

TABELA III - A

	Absoluto	%
Em seguida do conhecimento do adultério	13	65
Após longo período do conhecimento do adultério	07	35
TOTAL	20	100

Fonte: Relatório de Atendimento - Serviço Social Forense

TABELA III - B

Motivos apresentados para o não pedido de separação após o conhecimento do adultério

	Mulher
Por dependência financeira	43%
Pela moral da família e influência da família de origem	28,5%
Pelos filhos	14,25%
Por dependência afetiva	14,25%
TOTAL	100%

Fonte: ibidem

Nessa última tabela, convém explicar que pelo número reduzido de mulheres adúlteras e por ter sido o homem a procurar os serviços jurídicos, não existiu um motivo para pedido posterior por separação, pois estes recorreram logo após a revelação do adultério.

Isso revela a não aceitação e intolerância do homem pelo adultério da mulher, ao contrário da mulher que, como mostra a tabela B aponta vários motivos para a não separação do casal, embora não aceite o comportamento adúltero do homem.

Na percepção do homem, esse comportamento só é permitido e aceito quando praticado por ele, sendo inconcebível pela mulher.

Para Michael Corey, grande parte das mulheres acha muito difícil deixar o companheiro, mesmo que este esteja cometendo adultério abertamente.

A pesquisa mostra como dado bastante relevante o fator dependência financeira (43%), como motivo para a tolerância do adultério. A maioria das mulheres nunca trabalharam fora de casa e as demais exerciam atividades com remuneração baixa, não garantindo o sustento da família (geralmente com filhos menores, e gastos com aluguel de moradia, educação dos filhos e alimentação, entre outros).

“... milhões de mulheres no mundo inteiro dependem de seus maridos para sua segurança, tranqüilidade e sustento. Em troca dessa enorme responsabilidade, muitos desses homens, que ganham o pão que sustenta a família, tiram todo o proveito que podem do componente sexual de seu papel de protetores da sociedade - deixando-se envolver em relacionamentos sexuais extraconjugais sempre que uma oportunidade se apresenta.” (Corey, 1992: 17)

Os dados possibilitam ainda dupla compreensão: ou estaria a mulher condenada a viver sob essa farsa, esse pacto conjugal por opção, por lhe ser conveniente e necessário, (como é o caso de mulheres que poderiam exercer alguma atividade remunerada e com isso separar-se, mas que preferem entrar no jogo do “eu ignoro sua infidelidade e você garante minha segurança financeira”); ou também, a mulher que sempre submissa ao esposo não teve oportunidade de trabalhar, se sente alheia ao mercado de trabalho e pior, acredita não conseguir sobreviver sozinha, como revela o depoimento:

“ - Eu nunca trabalhei fora porque ele não deixava. Ele dizia que eu era ignorante, feia e que tinha que cuidar só dos filhos e da casa. Agora quero me separar e sei que tenho que trabalhar, que a pensão pro menino vai ser pouco e que eu preciso arrumar trabalho, mas não sei fazer nada. Por isso agüentei tanto tempo esse casamento.” (M. S., 45 anos)

O motivo moral e influência da família de origem como justificativa para evitar a separação (28,5%), é o traço sócio-cultural permeando a relação conjugal através do modelo idealizado de família e de relacionamento. Segundo esse modelo, o casamento deve ser indissolúvel, devendo superar qualquer crise ou situação crítica, a fim de preservar a moral e os bons costumes da família, assim como seu nome e sua reputação.

Muitos casamentos são mantidos também, pela influência das famílias de origem. Os pais, sob essa visão moralista de família, impõe aos filhos esse tipo de decisão, através de pressões intra-familiares.

“ - Não me separei também porque meu pai não aceitava. Para ele, mulher separada é mal vista, e sempre dizia que eu devia agüentar as coisas que o L. me aprontava. ” (N. P. S., 35 anos)

Outra razão apontada por 14,25% das entrevistadas para a tolerância da infidelidade do marido, diz respeito aos filhos. Preferem suportar a situação a ver que os filhos cresçam num espaço dividido. Além disso, grande parte pensam na segurança financeira dos filhos, quanto a criação e educação desses.

Por esta opção a mulher passa a ter uma vida bastante reduzida, sofrendo pelo comportamento do marido e sacrificando-se pelos filhos.

Percebeu-se que muitas suportam tal situação até a fase em que os filhos adquiram certa idade e possam ajudar no sustento do lar e, até mesmo, quando estes começam a sofrer os efeitos dos desentendimentos entre os pais, podendo até preferir a separação do casal.

Também com o mesmo percentual (14,25%), a dependência afetiva foi apontada pelas entrevistadas. De fato, muitas mulheres toleram os maridos adúlteros porque sentem amor por eles e não os querem perder, nem mesmo

quando sua própria dignidade e auto-respeito estão ameaçados. Algumas consideram valer a pena demonstrar todo seu amor, tolerando a dor e ajudando o marido a mudar de comportamento. Além disso, a insegurança, o medo de ficar só e de não encontrar outro homem, leva a tolerância do adultério. Exemplo disso, é o caso de V. S. M., 47 anos, que casada há 29 anos e sabendo do caso extraconjugal do marido há mais de dez anos, além de ser ameaçada e violentada fisicamente pelo mesmo, decide dar mais uma chance ao casamento. Ao indagar o porquê de não ter procurado separação anteriormente, a entrevistada argumenta:

“ - Não me separei antes porque tinha esperança que ele mudasse e deixasse da outra e porque apesar de tudo gostava dele. Sempre perdoei tudo (violência, adultério). Quando a gente gosta releva muita coisa, mas agora não dá mais...”

Os dados da tabela A, que se referem ao período de tempo que os casais levaram para entrar com o pedido de separação, revelaram que a maioria dos homens não dispõe de muita tolerância para tal situação, pois procuraram a separação assim que tomaram conhecimento do comportamento adúltero das mulheres. O rótulo de homem traído não faz bem ao ego machista, principalmente se continuar junto de quem lhe colocou a condição de “corno” ou “chifrudo” como diz a gíria popular.

Convém ressaltar que alguns casais, antes da separação judicial experienciam a separação de fato num acordo tácito ou por opção de uma das partes, a fim de tentar melhorar a situação ou como forma de punir o cônjuge adúltero por tal comportamento.

É interessante, pois, analisar que os casos, que de certa forma prorrogaram o pedido de separação, são relacionamentos com mais de dez anos e alguns, até mais de 25 anos de duração. Significa dizer que estas pessoas trazem consigo certos valores culturais, devido as suas próprias gerações (gerações mais antigas) que não aprovam a separação da família. Romper tais valores requer um processo gradativo do próprio casal, para então aceitarem a separação.

1.1.4 Duração do relacionamento extraconjugal

TABELA IV

	Homem		Mulher	
	Absoluto	%	Absoluto	%
Relacionamentos extra-conjugais passageiros/eventuais	10	50	01	5
Relacionamentos extra-conjugais duradouros (longos períodos)	07	35	02	10
Sub-Total	17	85	03	15
TOTAL	20		100	

Fonte: Relatórios de Atendimento - Projeto Serviço Social Forense

A tabela demonstra que o homem possui grande tendência à relações extraconjugais passageiras (50%). Trata-se, na maioria dos casos, de envolvimento sexual esporádicos e casuais, não se limitando a uma mesma pessoa.

Os casos duradouros porém, também fazem parte do perfil adúltero do homem (35%). Consiste nos casos que se desenvolvem paralelo a relação conjugal por um longo período de tempo e geralmente com a mesma pessoa.

Esse tipo de caso, na maioria das vezes, decorre da insatisfação com

a relação original, mas que por vários motivos não se separam, preferindo manter esta dupla faceta, que poderia ser caracterizado como bigamia.

Os depoimentos a seguir são exemplos desses tipos de casos extraconjugais - o passageiro e o duradouro.

“ - Ele nega que tem outras mulheres. Eu sei que não e só uma, porque ele sai com várias. Qualquer uma que aparece ele transa. É uma por dia!” (M. S., 45 anos)

“ - Meu marido é um monstro! Ele bebe, bate em mim e no menino e agora descobri que tem uma amante há mais de dez anos (estão casados há trinta anos). Andei sabendo que ele mantém ela durante todo esse tempo e que agora ela tá grávida.” (A. S., 47 anos)

Poder-se-ia afirmar que os casos duradouros trazem consigo um certo envolvimento afetivo e até mesmo a busca de um complemento da relação conjugal. Isso porque não teria sentido um período tão longo de infidelidade com uma pessoa, apenas por diversão.

Essa questão justifica, da mesma forma, os casos duradouros da mulher adúltera, já que a mesma tende a não separar amor e sexo, além de que, sua infidelidade geralmente decorre da insatisfação conjugal e não por diversão somente.

Os casos passageiros da mulher decorrem, principalmente, da busca de liberdade quando se encontram em relações sufocantes, como forma de extrapolar o controle conjugal.

Segundo o terapeuta de família Salvador Minuchin, “os relacionamentos são intensamente próximos ou “emaranhados”, ou separadamente distantes ou “desligados”. Aqueles relacionamentos em que um dos parceiros quer ficar emaranhado, enquanto o outro quer ficar desligado, certamente terão conflitos”. (Minuchin apud Pittman, 1994: 161)

É nesse sentido que a mulher, como também o homem, que vive uma relação sufocante com o esposo ou companheiro, procura nos casos extraconjugais passageiros uma forma de se libertar de tais pressões.

A questão fundamental desta constatação é que independente do tempo de duração da infidelidade, tal comportamento não é aceito pelo cônjuge traído. É claro que ser traído durante anos e anos é mais degradante do que ser traído eventualmente. O fato é que as duas situações não deixam de se constituir um adultério, sendo que, o que difere são as suas motivações para que se constituam em relações duradouras ou passageiras.

1.1.5 Tempo de duração do casamento por ocasião do adultério

TABELA V

	Absoluto	%
0 a 10 anos	11	55
11 a 20 anos	05	25
21 a 30 anos	04	20
TOTAL	20	100

Fonte: Relatórios de Atendimento - Projeto Serviço Social Forense

Conforme os dados apresentados acima, constata-se que o fator adultério manifestou-se com grande expressão nas relações que se encontravam ainda no início da convivência conjugal.

Poderia justificar tal percentual, o fato de que muitas relações apresentam certa imaturidade psicológica, que impedem os cônjuges de administrar melhor as dificuldades que surgem no decorrer da vida conjugal. E justamente nessas situações, é que a insatisfação com a relação surge e com ela a possibilidade de adultério.

Como já afirmamos anteriormente, esta é a fase em que o casal está em “estado de alerta” e onde a infidelidade mais se apresenta ou onde a

separação ocorre. Nesse caso, o que ocorreu foram as duas coisas, adultério e posteriormente a separação.

Isso não quer dizer que relações com maior tempo de vida não vivenciam o adultério e nem optam pela separação. Como mostra a tabela, relações mais duradouras também experienciam tais situações.

Não se pode ignorar assim, que muitos casamentos duradouros já vivenciaram o adultério e, somente depois de um período de tempo, é que optaram pela separação.

“ O que acontece com um casamento depois de um caso de adultério na maior parte das vezes está relacionado com a firmeza do casamento antes do ato de infidelidade: quanto mais estável for o casamento antes, maior probabilidade existe de ele sobreviver... ao passo que, quanto mais fraco o casamento antes do adultério, menores serão suas chances de sobrevivência...” (Corey, 1992: 20)

É nesse sentido, que a infidelidade se faz mais presente na faixa do primeiro ao décimo ano de relacionamento, devido a fragilidade dos laços conjugais, quando da quebra do modelo idealizado de relação e dos problemas inerentes à vida cotidiana, como afirma Serafim (1994). Essa “firmeza do casamento”, pode estar ligada também, à maneira como se deu a união do casal, como por exemplo as uniões precoces por gravidez, por paixões passageiras, por pressões familiares, etc.

1.1.6 A relação feita pelo usuário entre separação judicial e adultério

TABELA VI

	Homem		Mulher	
	Absoluto	%	Absoluto	%
Como solução da situação	00	00	11	55
Como punição contra o cônjuge adúltero	03	15	06	30
TOTAL	03	15	17	85

Fonte: Relatórios de Atendimento - Projeto Serviço Social Forense

A tabela indica que o pedido por separação judicial, como forma de solucionar a situação, é mais solicitado pela mulher. O termo “solucionar” é entendido aqui, como a maneira encontrada para dar fim a uma situação insustentável, como geralmente acontece com a relação conjugal após a ocorrência do adultério.

Como afirma o professor Washington de Barros Monteiro (1994: 203), “o adultério constitui grave violação dos deveres do casamento e logo, motivo justificado para o pedido de separação. Mas, não basta a sua prática, é

preciso ainda que ele torne insuportável a vida em comum. Uma vez cometido, não há mais estima, não há mais confiança e não há mais ternura.” Vale lembrar que trata-se de separação letigiosa judicial. É nesse sentido portanto, que a mulher procurou a separação como forma de solução, preferindo a ruptura do relacionamento, que vivê-lo sob dúvidas, desconfianças e insatisfações.

“ - Não dá mais. Agüentei durante muito tempo a traição do P. Agora quero tocar minha vida, eu e meus filhos. A vida com ele tá horrível... não dá, é melhor se separar.” (C. S., 25 anos)

Algumas ainda, entram com ação de separação com o intuito de fazer com que o homem abandone a relação extraconjugal e opte pela reconciliação. Trata-se do uso do poder judicial como tentativa de manter a relação do casal e a própria família. Nesses casos, geralmente o fator afetivo está muito presente nos sentimentos da mulher.

“Nós já nos separamos (separação de corpos) duas vezes porque ele me traiu... e eu jurei que se acontecesse de novo eu ia procurar um advogado. Eu só quero dar um susto nele prá ver se ele muda.” (V. L., 28 anos)

É interessante ressaltar, que nessas situações, após ser encaminhado intimação ao outro cônjuge para que comparecesse ao Serviço Social, nem um dos cônjuges retornou para dar continuidade ao processo de separação. Na

maioria dos casos, apenas o encaminhamento da intimação representa para o homem um forte envolvimento com a justiça e a resolução da situação acaba acontecendo entre o próprio casal. Ser intimado, participar de uma audiência, pode apavorar principalmente quem julga-se culpado.

Existem contudo, as mulheres que cultivam vários sentimentos provindos da traição, como mágoa, ódio, e, utilizam o pedido de separação judicial como forma de punir ou vingar-se do companheiro adúltero.

Nesses casos, as formas de vingança podem variar desde acusações e insultos contra o companheiro, como se utilizar das questões da Guarda dos Filhos (visitas), divisão de bens e alimentos como forma de punição. Existem situações em que a mulher insiste em proibir a visita do pai aos filhos, sendo que, quando é assegurado o direito de visita ao pai, dificultam a negociação das datas e períodos de visitas; procuram solicitar a maior porcentagem possível do salário do companheiro, como pensão alimentícia dos filhos, e, quando possível, para elas próprias, bem como, insistem em serem favorecidas na partilha dos bens, exigindo divisão exata e detalhada dos bens móveis e imóveis.

Da mesma forma, o homem entra com o pedido de separação conjugal, como maneira de punir a mulher por seu comportamento adúltero.

CAPÍTULO 2

FAMÍLIA: DESVELANDO A VIDA COTIDIANA

2.1 Um novo movimento familiar

Abordar o tema a que se refere o presente capítulo, se faz necessário na medida em que não é possível falar de adultério sem falar do contexto onde ele se insere, toma forma e se desenvolve. Além de que, é nesse meio em que as implicações de tal prática mais se manifestam.

Falar em família, relacionamento conjugal e separação, é falar de história, de significados cognitivos, de subjetividade... é discorrer sobre algo tão próximo como nossa existência e nossa identidade pessoal. É pois, falar do espaço de geração, crescimento e socialização, que a maioria dos seres humanos se inserem.

A família apresenta-se como o espaço privado, do individual, das relações pessoais, mas não desvincula-se do espaço público, ao contrário, representa o embasamento, ou poderíamos dizer, o estágio prévio para a

participação da esfera pública, na medida em que ela própria reflete a dinâmica da sociedade.

No entanto, vários são os modelos e definições sobre família, tornando necessário maiores esclarecimentos a esse respeito, pois trata-se de um assunto bastante peculiar e discutido nos últimos debates pelos vários segmentos intelectuais.

Estamos diante de um tema complexo e difícil de ser trabalhado apenas com um rápido olhar, mas que merece algumas considerações quanto a seus fundamentos e compreensões mais recentes.

Desde os primórdios da humanidade os indivíduos possuem a necessidade de convívio e de relação com outras pessoas. Na realidade homens e mulheres sempre se buscaram através de um comportamento inato, instintivo e natural.

Essa idéia é desenvolvida por Jean Jacques Rousseau em sua obra - Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens (1973), quando faz uma retomada histórica da vida que levavam os homens no estado de natureza.

O primeiro sentimento do homem foi o de sua existência e o de sua conservação. Vida puramente animal, limitada aos dons oferecidos pela natureza.

Porém, dificuldades surgiram e o homem impôs-se à vencê-las. Foi preciso tornar-se ágil, vigoroso no combate, aprendendo a dominar obstáculos que ameaçavam sua existência.

Posteriormente surgiu a perpetuação da espécie, que se constituía numa união puramente animal, não implicando em relações contínuas entre os sexos. Mas à medida que aumentou o gênero humano, os trabalhos se multiplicaram e os seres humanos uniram-se em grupos pelas mais diversas regiões do globo, a fim de adaptar-se às estações e regiões, surgindo então, as primeiras aglomerações tribais nômades.

Como consequência disso, o homem descobre que os outros pensam e agem como ele, e que o único móvel das ações é o bem-estar. Assim, o homem unia-se aos seus semelhantes para contar com a assistência desses em torno de interesses comuns e compromissos mútuos.

A partir disso, Rousseau destaca três consequências decorrentes desse progresso do ser humano: a constituição da família, que é a primeira forma de propriedade, da qual nasceram brigas e combates; e o desenvolvimento psicológico do homem a nível de sentimentos e comportamento. Como descreve Rousseau:

“Os primeiros progressos do coração resultaram de uma situação nova que reunia numa habitação comum os maridos e mulheres, os pais e os filhos.

O hábito de viver junto fez com que nascessem os mais doces sentimentos que são conhecidos do homem, como o amor conjugal e o amor paterno.” (Rousseau, 1973: 262)

Nesse sentido, a formação da família seria definida a partir da união ou convívio entre os indivíduos isto é, o autor apresenta o fator coabitação como pressuposto para a constituição da família e posteriormente os laços afetivos.

Todavia, muitos são os entendimentos defendidos e questionados sobre a questão família. Há quem justifique sua constituição a partir do vínculo matrimonial, enquanto outros consideram também a união livre ou a união por afinidade, entre outras.

Nas palavras de Cristiane Collange, em seu entendimento quanto a vida em família:

“(...) eu parto do princípio de que não há família sem filhos. Há casais, amores, alianças, equipes, segmentos de vida percorridos juntos, amizades amorosas e amores amigáveis, mas, para formar uma família, é preciso haver pais, e portanto filhos.” (Collange, 1994: 09)

Com uma certa radicalidade em suas colocações, Collange tenta defender a idéia de que como filhos de alguém, cada um experimenta o desejo de

reprodução e de construir a “posteriori” a sua família, além de que, os laços de parentesco são inalienáveis, pois unem várias gerações sem limite de tempo.

Contudo, questiona-se sua afirmação, na medida que não podemos esquecer da situação dos casais impossibilitados de gerar filhos e de outros tipos de grupos sociais e alternativos, que mesmo sem a presença de filhos, constituem uma família.

Na mesma direção, Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (1986: 755) define família como “1. Pessoas aparentadas que vivem em geral, na mesma casa, particularmente o pai, a mãe e os filhos. 2. Pessoas do mesmo sangue. 3. Ascendência.”

Por outro lado, a condição de coabitação deve ser relativizada, pois o afastamento ou troca de domicílio de um dos membros da família, não caracteriza quebra do vínculo familiar. Atualmente o afastamento de membros do restante da família torna-se muitas vezes necessário ou até obrigatório, devido a vários motivos, mas nem por isso, tal pessoa deixa de fazer parte do grupo familiar.

Quanto ao vínculo consangüíneo, este já não pode ser considerado característica principal da família, haja vista a legalização do processo de adoção

pela Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, atribuindo a condição de filho ao adotado.

Esses dois exemplos representam um modelo de família arraigados às convenções tradicionais (família nuclear) que perpassam a idéia de união entre pais e filhos como forma de estrutura familiar.

Nas últimas décadas vem surgindo outros conceitos e modelos de família (tanto em sua estrutura, quanto em suas funções), devido a uma nova compreensão das relações intra-familiares e as mudanças ocorridas a nível do modelo idealizado de família e o que se vivência realmente. Trata-se do confronto entre o real e o imaginário, gerando novas percepções e entendimentos sobre o tema.

Dessa forma, numa linha de pensamento diferente da anterior, Carvalho e Pereira discorrem:

“(...) a família não é apenas composta do seu núcleo (pai, mãe e filhos). Ela se expande e estabelece vínculos com as famílias biológicas de origem, vizinhos, amigos e compadrios. É ingênuo pensar que a família nuclear se basta. Ela é apenas um protótipo, na realidade a família nuclear se faz com vínculos expandidos.”
(Cadernos CBLA, 1994: 11)

No entendimento das autoras, não se nega a presença de pais e filhos na construção da família, mas o grupo deve estar aberto a outros membros independente de vínculos de parentesco. Amplia-se o conceito de família, passando a predominar a função desta e não a sua composição como antes defendida. Tais funções consistem em proteção e identificação de seus membros, produção e reprodução social fundadas na união, solidariedade, afetividade e divisão de projetos comuns entre os membros do grupo familiar.

Não obstante, outra forma de compreensão da família e que consideramos, por assim dizer, a mais completa, pois a define a nível de sua organização e função, é a que compreende família como um “núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, durante um lapso de tempo mais ou menos longo e que se acham unidas (ou não) por laços consangüíneos. Este núcleo, por seu turno, se acha relacionado com a sociedade, que lhe impõe uma cultura e ideologia particulares, bem como recebe dela influências específicas” (Soifer, 1983: 22).

Acredita-se contudo, que a família é um espaço de agregação de pessoas, unidas por laços afetivos e de interesses comuns, na busca pela sobrevivência e o bem-estar humano, independente do arranjo familiar ou da forma como vem se estruturando.

A organização do grupo familiar não é o pressuposto mais importante, o que interessa é sua dinâmica, isto é, suas variáveis, sua diversidade, suas inter-relações, sua dinâmica e suas funções, enfim, o vivido familiar.

A família de hoje pode ser considerada mutável em sua formação e sua estrutura. Até então, tentou-se apresentar protótipos e receitas de família, desconsiderando o movimento e as transformações de uma época e de uma sociedade.

Esses novos modelos que vem surgindo, não são modelos ideais, melhores ou piores que os existentes até então. Apenas se constituem numa forma melhor de responder à realidade atual e às necessidades da dinâmica social. Consistem acima de tudo, num motor que dá movimento a novos conceitos, discussões e abre espaço para a ampliação e melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Isso quer dizer que os modelos já existentes não são tão viáveis quanto pareciam, devido as variações e as mudanças econômicas, sociais e psicológicas (papéis do homem e da mulher na sociedade e na família) que o grupo familiar perpassa. Substituindo o modelo tradicional (nuclear e patriarcal), surgem as famílias monoparentais (formadas por apenas um dos

pais), as famílias (opcionalmente ou não) sem filhos, as produções independentes, as uniões livres, entre outras.

É um padrão de família, onde a origem da união se dá pelo desejo de construir uma relação afetiva e saudável, tanto para o casal como para o crescimento pessoal. Uma família que independe da existência de filhos, onde a coabitação não é condição necessária para ser entendida como tal e que, está aberta ao ingresso de novos membros. Esta família, acima de tudo, desempenha sua função de socializadora e humanizadora independente de sua estrutura familiar.

É nesse sentido que Agnes Heller em seu artigo - A Concepção de Família no Estado de Bem-Estar Social (1994), volta seu olhar para o homem enquanto ser social, para a ética e para a vida cotidiana desse ser. É nesse cotidiano que a família ganha seu espaço, na medida em que é o lugar fundamental para o existir humano e para sua realização pessoal. Heller considera ainda, que a busca primordial do ser humano não é somente a vida, mas sim a vida feliz, e que a construção desta é compromisso de cada ser e, mais especificamente da família. Daí a necessidade da estrutura e dinâmica da família estar voltada às novas tendências do mundo contemporâneo. Para a autora, é provável que a família nuclear seja substituída por famílias maiores, de caráter comunitário e com um certo pluralismo de modos de vida, na busca da vida feliz.

2.2 Relacionamento e Crise Conjugal

Como vimos até então, o modelo apresentado de família constituída pelo casamento não é exclusivo, mas não podemos negar a tendência que as pessoas de sexos diferentes tem de se unirem na busca de suas realizações e ideários, de acordo com sua cultura, sociedade, religião, etc. Casar-se e formar uma família nos é repassado como o modelo de vida e, para tanto, o ser humano deve seguir ritos e convenções sociais. Como no casamento, homem e mulher devem passar por etapas como namoro e noivado até o casamento. Porém, estas etapas podem ser queimadas e até mesmo ignoradas, como é o caso das uniões estáveis (concubinato) que adquirem caráter de casamento sem seguir certas convenções sociais.

Independente desse fato, tanto o casamento quanto a união estável, caminham num mesmo sentido quando se trata da origem da união conjugal. Para Medina (apud BAMPI, 1994: 23), trata-se de

“ (...) um verdadeiro ato dramático em que duas pessoas distintas em sua formação, iniciam a difícil aventura de caminharem juntos sem um passado comum, e tentando construir em conjunto o mundo privado de sua identidade pessoal e como casal.”

A união entre duas pessoas pode decorrer de vários motivos como: amor, carência afetiva, paixão, busca de segurança, entre outros. No entanto, é bastante comum as uniões imaturas ou seja, aquelas em que amor e paixão são confundidos ou onde a fuga de problemas familiares e carência afetiva são supridos através do casamento. A fase da paixão, é movida pelo desejo e pelo deslumbramento, e faz com que a idéia de relação perfeita se aproxime cada vez mais. O sentimento de paixão não é o mesmo do amor, pois a paixão aproxima a idéia de um sonho de amor e de uma felicidade eterna, tornando distante as situações de conflitos e crises conjugais.

Já o amor, se mostra maduro e coerente, pois é reflexivo e sensato na medida em que respeita a individualidade do outro e vê a possibilidade de crises, bem como a sua superação.

Muitos casais desconhecem as dificuldades que encontrarão no decorrer da convivência. Movidos pelo ideal de casamento, vedam seus olhos, queimam fases, atropelam situações e, o pior, muitas vezes não conseguem administrá-las, tornando a relação insustentável.

Na verdade, a idealização do outro é o pressuposto básico da união conjugal e não o que ele é na vida real. O desejo de um companheiro perfeito - o homem ideal, bom marido e pai, trabalhador e, o desejo de uma companheira -

mulher, mãe, amante, carinhosa e compreensiva, isto é, esse modelo idealizado que permeia o início da relação conjugal, é que acaba deturpando a situação real.

Não se pode negar portanto, que algumas relações sobrevivam durante um período de tempo sob essa mentalidade. Mas o que geralmente se evidencia é uma falha de desempenho desses papéis, num cenário tão complexo que é a vida conjugal, quando as circunstâncias da vida se encarregam de prejudicar tal cenário e a verdadeira identidade dos atores aparecem em cena.

As diferenças pessoais, a desilusão afetiva, a falta de compatibilidade e os problemas externos que atingem o relacionamento, acabam tumultuando a cena e a representação deixa de existir. É necessário então, que os atores encontrem preparo psicológico e equilíbrio para fazer parte de um espetáculo mais dramático que o anterior. Trata-se do espetáculo da “vida cotidiana”, com cenas de ação, de comédia, de aventura, de drama, de terror, de suspense e romance... que exige do elenco muito preparo e determinação na atuação desses novos papéis.

Tudo isso consiste na maneira em que o casal lida com a situação de conflito e na forma que reage à dicotomia pensado X vivido da relação conjugal.

A crise conjugal pode decorrer de vários fatores, os quais podem desencadear a separação conjugal. O relacionamento sexual, embora nem sempre

é levantado como desencadeador do conflito, é um ingrediente fundamental para o bom relacionamento do casal. Contentar um ao outro, ou seja, a satisfação do casal, é necessária, mas quando o sexo não é entendido sob o mesmo prisma pelo homem e pela mulher, a situação poderá tornar-se insatisfeita. Para a mulher sexo é decorrente do envolvimento afetivo, enquanto para o homem é algo independente, externo a sentimentos, puramente físico. Nesse sentido, quando algo não anda sentimentalmente normal na relação, logo a mulher deixará transparecer sua insatisfação na relação sexual. E, esse tipo de comportamento na maioria das vezes, não é compreendido e nem aceito pelo homem, o que gera conflitos e frustrações sexuais entre o casal.

O fim da afetividade também concorre para a crise conjugal. Pressupõe-se que a maioria das uniões são motivadas por sentimentos recíprocos de afeto, isto é, a tendência é as pessoas se aproximarem pelo desejo de uma vida amorosa, feliz e satisfatória.

Como afirma Velho, o casamento sem a influência patriarcal, a qual pregava o amor sucedendo a união, atualmente apresenta novas motivações para a efetivação do casamento. Segundo o autor,

“(...) o casamento, pelo menos para os setores mais modernos entre camadas médias da sociedade, é caracterizado como sendo uma escolha recíproca, baseada em critérios afetivos, sexuais e na noção de amor.” (apud Serafim, 1994: 11)

A questão chave desse fato, é que apesar de tudo, para que o sentimento de amor continue num mesmo nível de intensidade, precisa ser motivado, cultivado e fortalecido. As pressões intrafamiliares e de ordem externa sempre afetam os sentimentos do casal, na medida em que nesses momentos são substituídos por sentimentos de decepção e até mesmo de ódio, principalmente quando as diferenças individuais se apresentam, a comunicação se torna precária e as discussões se intensificam. É nesse estágio que o sentimento de afeto deixa de ser cultivado, ocorrendo um desgaste emocional do casal.

Outros fatores como dificuldade financeira, nascimento do primeiro filho, a influência da família de origem, falhas na comunicação entre os membros da família, entre outros, também levam ao desentendimento.

Além desses motivos aparentes, existem os fatores inconscientes, que são apresentados sob outra forma para justificar a crise conjugal.

Quando o casal não consegue administrar a crise ou quando uma crise não resolvida é seguida de muitas outras, o casal pode optar pela separação ou tomar atitudes como forma de solucionar, melhorar ou até suportar a situação. É nesses casos em que se evidencia a prática do adultério por um dos cônjuges, permeando a relação conjugal.

Sobre tal fenômeno é o que abordaremos no capítulo seguinte - o adultério e seus determinantes, como se apresenta na prática e suas implicações.

CAPÍTULO 3

O ADULTÉRIO PERMEANDO A RELAÇÃO CONJUGAL

3.1 O Significado do Adultério

Dentre os vários fatores que motivam a dissolução da união conjugal, um, desde o início da existência do homem, esteve presente tomando forma e ganhando espaço no bojo das relações conjugais - o adultério.

De acordo com as afirmações de Corey (1992), o sentido etmológico da palavra adultério deriva do verbo adúlterar que significa falsificar, corromper, deturpar, alterar... Já, o verbo adúlterar deriva do latim *adulterare*, uma combinação das palavras *ad* - que significa “para” e *alter* que quer dizer “outro”. Assim, o adúltero é aquele que vai “para outra” pessoa. É a deturpação do relacionamento original, é não ser fiel a algo.

No entendimento popular, o adultério é compreendido como infidelidade conjugal. Dessa forma, convém entender qual o verdadeiro significado da “fidelidade”.

Fidelidade pode ser definida “a priori”, como lealdade e honestidade a algo ou a alguém, mas acima de tudo fidelidade é um valor, e como todo valor este provém do reconhecimento da moral e da ética. Poderíamos afirmar também que fidelidade está fortemente vinculada à consciência. Isso porque, a fidelidade pressupõe compromissos e pactos e estes, quando não cumpridos, implicam em julgamentos, culpas, desejos e outros sentimentos que fazem parte do consciente.

Segundo o psiquiatra e terapeuta familiar Frank Pittman em sua obra *Mentiras Privadas* (1994), a natureza da infidelidade não está tanto no sexo, mas na desonestidade e no segredo da situação.

“A infidelidade é uma quebra de confiança, a traição de um relacionamento, o rompimento de um acordo.” (Pittman, 1994: 04)

A infidelidade pode, ainda, ser definida pelos cônjuges ao desenvolverem seu próprio conjunto de regras sobre o que ela é ou o que não é. Assim, independente de como for o acordo, a infidelidade está no rompimento deste por uma das partes.

Para Pittman pode-se fazer uma distinção entre adultério e infidelidade. O primeiro traz consigo o caráter legal, religioso e social pois diz

respeito à transgressão de normas e valores determinados pelo grupo social. Já a infidelidade pode ser o principal fator de destruição do casamento - não por causa do sexo, mas por causa do segredo e das mentiras, mesmo que isso ocorra como forma de manter a paz conjugal. É nessa linha de compreensão que o referido autor preconiza.

*“Podéramos definir o adultério como o ato sexual fora do casamento, enquanto poderíamos definir a infidelidade como uma desonestidade sexual dentro do casamento. O adultério pode ser contra a lei ou contra a vontade de Deus, mas a infidelidade é contra o casamento e dessa forma um perigo mais relevante e mais pessoal.”
(Pittman, 1994: 06)*

A mentira pode ser a maior decepção para o traído. A desilusão e o descrédito do companheiro afetam mais do que o adultério em si.

Pittman apresenta ainda, que as pessoas acreditam e anseiam pela monogamia. Existe uma grande crença na fidelidade conjugal, tanto que as literaturas de auto-ajuda se dirigem à busca do casamento sexualmente excitante e monógamo. Acredita-se tanto na fidelidade que sua transgressão não é tolerada pela maioria das pessoas, apesar de hoje já aceitar-se histórias e romances de amor adúltero.

Enfim, pode-se dizer que o adultério ou a infidelidade podem ter vários significados e interpretações. O fato é que o adultério não pode ser visto sob um só ângulo, com um só olhar. Ele decorre de vários fatores e várias implicações.

É nessa linha de pensamento que segue o próximo item, o qual apresenta o adultério sob várias perspectivas e o entendimento do Serviço Social frente a tal fenômeno.

3.2 O Adultério numa Visão Histórica, Cultural, Psicosocial e Jurídica

3.2.1 O Adultério numa Perspectiva Histórica

Historicamente, o comportamento adúltero sempre existiu desde o mais distante passado do homem.

De acordo com Simone de Beauvoir (1991), na obra *A Origem da Família*, Engels apresenta o adultério como consequência da posição ocupada pela mulher no grupo social desde a Idade da Pedra. Nesse período da História, a desigualdade entre os sexos se apresentava através da divisão primitiva do

trabalho, na qual o homem era responsável pela caça, a agricultura e a pesca, enquanto à mulher era destinado o cuidado do lar, fabricação de vasilhames, tecelagem e jardinagem.

O trabalho se estende através de novas descobertas (cobre, estanho, ferro e bronze que vêm facilitar novos inventos na agricultura). Surge então a propriedade privada. O homem passa a ser dono de terras, de escravos e da mulher, surgindo assim a família patriarcal e juntamente o adultério.

“O homem, reinando soberanamente permite-se, entre outros, o capricho sexual: dorme com escravas ou hetairas, é polígamo. A partir do momento em que os costumes tornam a reciprocidade possível, a mulher vingam-se pela infidelidade: o casamento completa-se naturalmente com o adultério.” (Beauvoir, (1991) 75)

Segundo o Dr. Warren Farriel citado por Corey (1992: 17), o adultério tem suas origens no mais distante passado do homem, nas sociedades pré-históricas onde as relações entre homem e mulher baseavam-se na sobrevivência da espécie. A mulher procriava e tornava-se muito vulnerável aos ataques vindos de fora e assim, os homens lhes davam proteção e cuidados em

troca de “favores sexuais”. Isso resultou numa hipersexualidade masculina, levando-os a proteger e desejar várias mulheres ao mesmo tempo.

Para o antropólogo cultural, as raízes antropológicas do adultério alcançam uma profundidade muito maior do que possamos imaginar, tendo em vista que o processo de seleção natural escolhe os indivíduos mais fortes - e portanto hipersexuais e adúlteros - para sobrevivência e reprodução. Foi através deste último, que o comportamento polígino sobreviveu e se manteve durante tantos milênios até os dias atuais.

Para Farriell, a sociedade brasileira, originária da concepção dos colonizadores europeus faz emergir um modelo de organização familiar, a família patriarcal. Nesta, a autoridade do pai no grupo familiar e a submissão da mulher e filhos eram características principais. Além disso, não podemos deixar de acrescentar a contribuição do estilo familiar indígena e das estruturas familiares dos escravos africanos. A família brasileira torna-se então fruto de uma tradição colonial e patriarcal caracterizada, desde os primórdios, pela desigualdade entre os sexos.

Nessa sociedade colonial, o homem só estava presente como genitor, e não como pai, cabendo à mulher a gestação e criação dos filhos. A união era voltada à manutenção e transmissão do patrimônio não havendo vínculos afetivos

entre o casal. Isso permitia ao homem aventuras fora do casamento com serviçais, escravas ou com as madames dos bordéis provincianos.

Nesse mesmo sentido, vale lembrar que o adultério é tão antigo quanto a prostituição, reconhecida pela opinião popular como uma das mais antigas profissões, um dos primeiros passatempos criados para a diversão masculina. Freqüentar casas noturnas sempre foi um bom divertimento para maridos que deixavam suas puras e sérias esposas em casa a cuidar de seus herdeiros.

Mesmo com as convenções religiosas, pregando a castidade anterior ao casamento para os dois sexos, ou considerando o adultério pecado a qualquer pessoa que venha a cometê-lo a situação sempre foi desfavorável para a mulher.

“(...) para os homens caiu em desuso o preceito que os obrigava à manter relações sexuais somente dentro do casamento, enquanto que para as mulheres é reafirmado o valor da “castidade feminina”; as mulheres se encontram, assim, diante de um tema contraditório e de difícil solução. De um lado deviam ser “frias” e reservadas, de outro competir com a habilidade das prostitutas.”(Beauvoir, (1991): 13)

Nesse jogo, até então, quem perdeu sempre foi a mulher, devido à sua condição de submissão e de inferioridade frente à posição ocupada pelo homem na sociedade e na família.

A paixão nem sempre foi condição para o casamento, mesmo porque muitas uniões se deram a partir de acordos, isto é, pelos casamentos “arranjados” pelas famílias de origem. É nesse contexto que a prática do adultério pelo homem mais se evidenciava, haja vista que a ele era permitido relações extraconjugais quando o amor deixasse de existir (caso existisse), cabendo à mulher a transmissão de filhos legítimos e é claro a manutenção do prestígio e o nome da família!

3.2.2 O Adultério numa Perspectiva Cultural

Além desses determinantes, o adultério está fortemente ligado à cultura, que por sua vez mantém um controle sobre os interesses, vontades e desejos de cada indivíduo através dos padrões éticos dominantes e do consenso do grupo social.

A cultura pode ser definida como um conjunto complexo de códigos que asseguram a ação coletiva de um grupo, através de regras e interpretações da realidade. Cultura é um sistema, onde a atividade e o pensamento do grupo como um todo estão submetidos à regras inconscientes. Estas regras não se encontram

no aparelho psíquico de cada indivíduo, mas definem um sistema comum ao grupo. Assim, o homem se vê ligado cada vez mais e sem querer à sociedade.

É dessa forma que, em muitas sociedades o adultério se apresenta como um aspecto comum, onde a poligamia é praticada normalmente (principalmente nos países do Oriente Médio). Há sociedades contudo, em que a bigamia ou poligamia é condenada legal e moralmente, a partir de crenças e valores que os povos reproduzem.

“A moral surge, em primeiro lugar como um conjunto de leis que regulam a nossa conduta. Cada homem tem uma moral que lhe veio de fora, com a educação, isto é, com o fato de que o indivíduo pertence a uma sociedade, a uma comunidade histórica e social.” (Garaudy, 1982: 07)

“(...)Assim, desde a infância, faço parte de uma religião, de uma pátria, de uma classe, de uma família, de uma tradição, etc., cujos fins e meios me permitem alcançá-los se me afiguram como valores intangíveis...” (Garaudy, 1982: 07)

A negação ou a transgressão de um desses valores morais, implica em grandes penas e condenações do grupo social como um todo. Isso não quer dizer que a cultura determine (com exclusividade ou predominância) a

personalidade, já que cada indivíduo possui características únicas, caráter próprio e experiências particulares, fazendo com que cada personalidade seja ímpar apesar do ambiente cultural comum.

Significa dizer que o adultério, culturalmente, é condenado pela sociedade como a negação da moral, da ética, de um valor que faz parte do acordo do casamento. Portanto, segundo a cultura, o adultério não é aceito pelo grupo social que até determina algumas sanções ao adúltero. Porém, quando praticado pelo homem, essas sanções são menos rigorosas se comparado à mulher, e muitas vezes é até tolerado.

Assim, quando os membros de uma sociedade pensam e agem como membros do grupo não sofrem recriminações; ao contrário dos que agem em resposta a desejos individuais dominantes, que podem receber pressões tanto psicológicas (quando ele próprio se condena), quanto sociais (quando a sociedade o condena).

É nesse sentido que o comportamento adúltero se encontra intrinsecamente ligado aos padrões culturais. Ora por ser uma prática condenável em nossa sociedade; ora por existir desde o início da humanidade, como explicitado anteriormente; ora pela forma como o adultério é praticado e como é visto segundo os papéis estereotipados do homem e da mulher. Trata-se portanto,

de algo reconhecido historicamente, negado socialmente e praticado naturalmente, tendo o traço cultural como pano de fundo.

No entanto, torna-se necessário, ao falar em cultura, abordar um aspecto fundamental na compreensão do tema adultério - a religião. As pessoas têm traído seus cônjuges ou companheiros desde os primórdios da história registrada, haja visto que a questão infidelidade foi lembrada pelos Dez Mandamentos Divinos, comprovando o comportamento adúltero do homem desde aquele momento histórico (referímo-nos ao 9º mandamento: Não desejar a mulher do próximo). A religião por sua vez, exerceu forte poder sobre a sociedade, não apenas no sentido do sentimento ou da devoção, mas até do estabelecimento de normas e regulamentos quanto a questões de ordem social e pessoal segundo a interpretação do evangelho.

A estrutura da sociedade sempre teve como eixo a religião, que de muitas maneiras influenciou diretamente a vida dos seus fiéis, principalmente a religião católica. Esta por ser a mais difundida e contar com mais adeptos merece algum destaque quanto a sua compreensão sobre o adultério. Para a igreja católica o matrimônio tem como pressuposto a doação mútua para viver uma aliança de amor fiel assumido diante de Deus e da comunidade. A fidelidade nesse sentido, diz respeito a manter-se fiel aos juramentos trocados no rito do matrimônio. Assim, o Decálogo proíbe o adultério tanto em ato como em desejo.

Isto é, a religião católica considera adultério não somente a relação sexual em si, como também a intenção, a cobiça e a vontade para tal ato.

É interessante ressaltar que a igreja católica sempre esteve a par de toda a situação adultério, haja visto que várias passagens bíblicas fazem referência a esta questão, revelando a posição da Igreja quanto ao adultério. Para a igreja católica o adultério é entendido como um pecado, um crime contra a lei divina (os dois serão uma só carne e portanto, não separe o homem o que Deus uniu). Nesse sentido, a instituição matrimonial deve ser indissolúvel e qualquer ameaça ao amor conjugal é condenado como sendo um pecado.

Contudo, é necessário salientar que essas sanções, assim como os juramentos entre o casal, dizem respeito à união realizada com o casamento religioso. Porém, o processo de socialização e a própria cultura se encarregam de difundir esses preceitos e assim, generalizar um modelo de conduta que acaba sendo seguido por grande parte da população.

É dessa forma que o comportamento adúltero passa a ser condenado por vários segmentos independente de credo e da forma de união conjugal. Prova disso são as uniões estáveis e os casamentos realizados somente no civil, que mesmo sem o componente religioso, trazem em sua dinâmica essa mesma visão.

3.2.3 O Adultério numa Perspectiva Psicossocial

Além do lado histórico e cultural, o adultério apresenta um outro determinante que poder-se-ia designar por fator psicossocial. Isto é, existem várias motivações psicológicas e sociais que dão origem ao adultério.

Independente de se constituir num aspecto ético valorativo, a fidelidade sempre está permeada de fatores sociais e psicológicos.

“A fidelidade revela-se de imediato como o contrário da sedução e o contrário da traição. Não se deixar seduzir (ou seja, desviar do seu caminho), não se permitir trair (sendo trair, no mínimo, dar aos outros, entregar-lhes aquilo que deve ser preservado).” (Sibony apud Czechowsky, 1992: 13)

Nesse caso, quem nos garante que não seremos jamais seduzidos, ou encantados por outra coisa? Além do que, a sedução faz parte da natureza humana, isto é, o proibido, o negado sempre causaram no homem curiosidade e desejo de ser desvelado.

A partir disso, é necessário ressaltar que a sociedade assume importante papel na definição do que e a quem devem os homens fidelidade. São

os próprios homens, com suas normas e leis que determinam e condenam o comportamento infiel ou adúltero das pessoas.

Nesse sentido, infidelidade é ruptura não somente com a consciência individual mas, principalmente com o social.

Para o Michael Corey, o comportamento adúltero é decorrente da falta de maturidade e da montagem inacabada do caráter humano. Em outras palavras, o caráter inacabado leva a uma gama de comportamentos imaturos e irresponsáveis como o adultério. Segundo ele, “o adultério é apenas uma das coisas que as pessoas fazem quando seu caráter ainda não está desenvolvido de todo.” (Corey, 1992: 193)

O caráter, como o aspecto psíquico da personalidade, constitui a característica particular de cada indivíduo, a maneira original de ação e expressão de cada personalidade. São justamente os elementos constitutivos da personalidade (caráter e temperamento) que vão determinar o comportamento do indivíduo. Nesse sentido, quando necessitamos ou desejamos algo somos motivados em certas direções. Essas motivações segundo Bernard Berelson e Gary Steiner (1971), se referem aos esforços que chamamos de desejos, empenhos, necessidades, impulsos que ativam pessoas em direção a objetivos conscientes ou não.

Pode-se dizer então, que o comportamento adúltero acontece intencionalmente (quando o adúltero tem consciência do motivo que o levou a tal comportamento) ou inconscientemente (quando o motivo não é identificado e nem explícito).

Significa afirmar que o comportamento adúltero é decorrente da personalidade de cada indivíduo. É nesse sentido que Frank Pittman apresenta quatro padrões de infidelidade com base nos atendimentos realizados em sua prática profissional. Classifica-os por grupos e define-os como: Infidelidade Acidental; Namoro; Casos Românticos; e Arranjos Conjugais.

A infidelidade acidental consiste no adultério não-planejado, que acontece inesperadamente, de maneira repentina e eventual. Seria uma infidelidade inicial que qualifica o adúltero como “amador”, onde é motivado por situações ocasionais, pela curiosidade sexual do adúltero, pela polidez do adúltero que dificulta a recusa de propostas e assédios sexuais; quando as relações de amizade, vizinhança, trabalho se transformam em oportunidade de relacionamento sexual; pela motivação do grupo social que faz parte e pela vulnerabilidade, carência e solidão temporária do adúltero. Um exemplo deste padrão de infidelidade podemos observar através do depoimento de A. F., 28 anos:

“Eu posso dizer pra senhora que nunca planejei essas coisas (adultério) ela inclusive é nossa

vizinha, vivia lá em casa (...) Mas aí aconteceu, então descobri que a I. gostava de mim lá mais de 10 anos (...) aí fomos falando junto de nossos problemas e descobrimos que nos gostávamos.”

É interessante pois, esclarecer que o infiel acidental não tem a pretensão de abandonar seu comportamento como aventureiro e episódico além de preferir manter segredo e evitar a crise conjugal.

O namoro é o comportamento habitual do homem que requer variação de parceiros sexuais. Eles não acreditam em fidelidade conjugal e monogamia pois defendem que para assegurar sua sexualidade e seu poder sobre as mulheres, precisam relacionar-se com várias mulheres. Para tanto, os namoradores são amistosos, charmosos e sedutores na conquista de seus namoros extraconjugais.

“ - (...) quando descobri que ele tinha uma amante e falei que queria me separar ele disse que eu tinha que ficar quieta e aceitar como fazem as mulheres dos amigos dele. Depois falou que todo homem tem outras mulheres e que isso era normal.” (V. S. M., 47 anos)

Já os casos românticos consistem nos estados de paixão que acabam por ocupar a atenção e o pensamento do adúltero. A paixão é a fuga da realidade vivida. Esta pode ocorrer em fases de transição na vida do casal, e pode pretender evitar uma mudança e adaptação a uma situação.

Os arranjos conjugais podem ser entendidos como o desejo de distanciar-se do cônjuge ou de uma situação insatisfeita. É a tentativa de resolver problemas no âmbito conjugal ou melhor, é a substituição de um problema, onde o adultério é entendido como solução. Para tanto, o cônjuge adúltero tenta se convencer de que seu casamento é infeliz justificando assim seu comportamento.

Esses padrões apresentados por Pittman representam as variações mais comuns do comportamento adúltero não podendo contudo, serem generalizados. Esses padrões de infidelidade são praticados tanto pelo homem quanto pela mulher.

Contudo, há quem considere que os homens são polígamos por natureza, como defende Corey (1992: 15). Segundo ele, existe uma série de razões para tal comportamento mas a maior parte delas está ligada a natureza da psique masculina, como as características psicológicas do homem de serem agressivos, dominadores, competitivos e orientados para o prazer; enquanto que as mulheres trazem caracteres de afetivas, dedicadas, emotivas, pacientes e “orientadas para a resolução”. Logicamente, a infidelidade combina com as características masculinas.

Em seu livro *Adultério: porque os homens traem*, Corey (1992) apresenta vários perfis de adultério masculino bem como, suas motivações para tal comportamento. Poder-se-ia apresentá-los da seguinte forma:

a) Infidelidade como diversão:

- é o tipo de homem que trai a mulher pelo prazer de ser desobediente. O homem jamais ultrapassa a fase da inocente obediência em relação à mãe, esperando que a esposa o perdoe quantas vezes o fizer. Trata-se de um jogo de diversão, alegando não existirem sentimentos envolvidos no ato sexual;

- é o homem que tem como único propósito obter o prazer sexual com a maior frequência possível, pois não se satisfaz com o comportamento sexual normal;

- é aquele que decide manter relacionamento sexual apenas porque surge uma oportunidade. Cada mulher é uma nova conquista!

- é o homem que dispõe de uma boa condição sócio-econômica e que ao alcançar relativa segurança financeira, tem mais propensão e oportunidades para o adultério;

- é o sujeito que gosta de cortejar e conquistar as mulheres, sem envolvimento emocional. É o desejo de auto-afirmação através do adultério.

Convém ressaltar que assim como o infiel acidental apresentado por Pittman, os casos acima não manifestam o desejo de rompimento com a

companheira e com a família por motivos emocionais ou sociais. Traz consigo o espírito de aventura, de diversão, retornando na maioria das vezes ao seu porto seguro - a família (mesmo que a infidelidade decorra de insatisfações e crises na própria família).

Esse perfil de infidelidade foi demonstrado na tabela II que trata do adultério ocasional apenas por aventura (15% dos homens argumentaram esse motivo e 20% por motivações sexuais).

b) outros tipos de infidelidade:

- aquela em que o homem procura resolver seus problemas emocionais, reprimidos inconscientemente durante longo tempo, através do uso de drogas, tranqüilizantes ou adultério;

- é o sujeito entediado que mesmo amando a mulher e filhos se aborrece com a rotina do dia-a-dia, tornando-se vulnerável a propostas extraconjugais;

- o adultério cometido pelo homem que se encontra na meia idade e que para provar sua virilidade, sente necessidade de casos extraconjugais;

- é o adultério motivado pelo desejo do homem em relacionar-se com mulheres mais jovens. Esse tipo de envolvimento encontra fundamento

no receio que o homem tem da velhice e da própria morte. Relacionar-se com alguém mais jovem é retardar seu envelhecimento.

- é o caso em que o homem, ao ter convicção de ter se casado com a mulher errada, pratica o adultério como forma de compensar sua insatisfação pessoal pois não se sente culpado em cometer adultério já que de uma forma ou outra o casamento tem seu fim certo;

- existe por fim, o homem que jamais assumiu o papel de esposo, de casado. É um eterno solteiro que vive em busca de emoções procurando compensar o tempo que passou.

No entanto, muitos desses perfis poderiam ser enquadrados no comportamento adúltero da mulher, mas o que difere do homem é que a mulher está mais voltada ao envolvimento afetivo da infidelidade. Embora, nos dias atuais, a prática do adultério pelas mulheres venha aumentando, são poucas as que se envolvem com outro homem por diversão, mas sim por outros determinantes provindos da própria relação conjugal.

Chegamos então ao “x” da questão adultério - seus determinantes e suas implicações. Poderíamos definir que o casamento ou qualquer relacionamento conjugal passa por fases ou etapas em seu desenvolvimento. O início da relação do casal é quase sempre marcado pelo modelo idealizado, isto é,

uma relação de paixão, de projetos, de sonhos e de reciprocidade de afeto. Os defeitos e as diferenças individuais passam despercebidos nessa primeira etapa.

“A primeira fase de uma relação é de encantamento. É um momento em que a gente se sente absolutamente preenchido, em comunhão com o outro... Passamos a viver num mundo de fantasias, a fantasia do amor perfeito, do sexo perfeito, do encontro perfeito. A sensação é de completude, de totalidade.” (Matarazzo apud Serafim, 1994: 28)

Na segunda etapa, o casal experimenta uma nova fase, onde a desilusão e as crises conjugais se fazem presentes. Desilusão porque é nesse momento que as falhas do outro, as dificuldades intra-familiares, as diferenças individuais outros fatores se evidenciam, levando a dúvidas e frustrações. A crise conjugal surge na medida em que tais mudanças não são aceitas e nem trabalhadas pelo casal, tornando a relação tumultuada, em estado de alerta. E é justamente nessa etapa que a infidelidade mais se apresenta, ou onde a separação do casal ocorre. Somente os casais que conseguem administrar tal situação passam para a terceira etapa - a do amor adulto e seguro.

O adultério aparece então, como um meio de enfrentar os problemas da relação conjugal, consistindo apenas numa camuflagem, numa mimese da real

situação que o casal vive. Como defende Pittman (1994: 18), deve-se considerar a infidelidade como algo “desarranjado e sintomático”, e que precisa se determinar de que ela é sintomática. Nesse sentido, é preciso que homem e mulher revejam seu relacionamento, a origem da crise conjugal e como ela se apresenta e é vivenciada por eles, pois muitos podem ser os determinantes e as implicações do comportamento adúltero. O interesse por outra pessoa, o se deixar seduzir ou até mesmo a procura por alguém, encontram fundamento na insatisfação e na desilusão com a realidade que está posta.

Sabe-se contudo, que o adultério não é a melhor forma de superar tensões conjugais e familiares, mas se constitui na maneira mais fácil e prazerosa de amenizar tais tensões. Portanto, o comportamento adúltero não pode ser definido como o problema em si, mas sim como um sinal de que algo não anda bem na relação do casal.

“A existência de uma relação extraconjugal (...) é um sintoma global dos distúrbios do relacionamento conjugal e não o próprio distúrbio. O sintoma infidelidade é o indicador de que a afetividade no sistema emocional do casal está com problemas.” (Serafim,, 1994: 34)

O adultério pode ainda ser entendido sob dois aspectos: no seu caráter sexual e no seu caráter afetivo. Sexo e adultério estão fortemente ligados,

isto é, o desejo sexual é a principal motivação para tal comportamento, principalmente nos casos de adultério como diversão já apresentados anteriormente.

Contudo, existe uma significativa distinção na visão que o homem e a mulher têm quanto ao sexo. Enquanto as mulheres consideram o sexo como um aspecto do amor e da intimidade emocional, os homens o consideram como uma forma de diversão, separando friamente sexo e amor. Por esse motivo é que não se sentem culpados por cometer adultério, pois entendem que o comportamento sexual não emocional não se constitui numa ameaça ao casamento. Para o homem, o relacionamento extraconjugal no sentido de diversão é um ato tão normal como tomar cerveja no bar com os amigos ou uma partida de futebol.

Porém, mesmo sabendo dessa característica instintiva do homem, que separa sexo de emoção, a mulher não aceita com facilidade tal comportamento, na medida que almeja exclusividade sexual e emocional do companheiro, além do sentimento de traição que fere seu auto-respeito.

No entanto, quando o adultério é cometido pela mulher, a preocupação é maior por parte do homem traído. Isto é, por ser mais provável que ela o faça por sentimentos afetivos do que pelo simples prazer, é sinal de que a afetividade do casal está em baixa. Além desse pressuposto, existe outro fator que perturba em demasia o homem traído - seu machismo. Ser traído significa,

além do fracasso e frustração, uma afronta ao seu ego e à sua posição de macho. Para o homem, a infidelidade da mulher é inconcebível, pois ela lhe deve obediência, amor e dedicação à família. Prova disso é que o homem não tolera o adultério da mulher, recorrendo em seguida a separação conjugal (como demonstrado na análise da tabela VI). São algumas visões repassadas culturalmente ao homem, na qual as mulheres são “total in útero ou anjos do lar, e sobre os homens, que amam a mudança - são polígamos por natureza” (Moreau apud Beauvoir, (1991): 52).

Atualmente, em função das conquistas feministas no campo das relações familiares, no campo profissional e social, divulga-se e luta-se pela igualdade entre os sexos, o que na realidade acontece de maneira relativa, pois em se tratando de adultério, a forma que o grupo social avalia tal comportamento, varia para cada sexo.

Além disso, outros fatores concorrem para o comportamento adúltero. Fatores em sua maioria inconscientes que buscam a realização e a satisfação pessoal. Geralmente ocorre que desejo carnal e emocional se misturam diante da possibilidade de infidelidade, tanto pelo homem quanto pela mulher.

Falar do adultério e suas implicações é falar de reações emocionais. Estas tanto podem ser as mais previsíveis possíveis como imprevisíveis também. A pessoa traída experimenta uma série de sensações que a princípio são de

mágoa, ódio e vingança. Como demonstra a tabela VI, em que o cônjuge traído busca a separação e utiliza os recursos jurídicos como forma de punir o companheiro por sua infidelidade. Posteriormente se evidenciam sentimentos de frustração, de mágoa, de baixa auto-estima.

Durante todo esse processo ocorre uma espécie de “morte”, de descrença na relação conjugal, isto é, a crença no amor eterno, na relação monogâmica e na fidelidade recíproca deixa de existir.

É nesse estágio que o casal vivencia a fase dos julgamentos e das punições. Em alguns casos, o perdão e a afetividade superam a situação dando lugar à reconciliação do casal, enquanto que em outros, a mágoa é mais forte levando à separação e às punições numa rede de denúncias e calúnias. Tais punições podem ir de atitudes contra o próprio adúltero até à pessoa com quem praticou adultério.

Segundo Frank Pittman (1994), o assunto infidelidade está carregado de informações errôneas e mitologia popular, que devem ser desmistificadas. Assim, apresenta alguns desses mitos, argumentando porque não devem ser generalizados.

Mito 1 - Afirmar que todas as pessoas são infiéis - Isso não deve ser entendido como verdadeiro, pois grande parte das pessoas acreditam e apostam

na relação monogâmica, sendo que a maioria dos casais são fiéis a maior parte do tempo.

Mito 2 - Os casos extraconjugais fazem bem aos casamentos monótonos - alguns casamentos podem até se recuperar de situações de infidelidade e até melhorar a relação, mas envolvem muito trabalho, sofrimento e grandes danos a todos os envolvidos e muitas vezes a monotonia passa a ser melhor que a atual situação.

Mito 3 - O adultério é a prova de que o amor do casal acabou - deixar de amar o cônjuge não é condição necessária para a infidelidade. Na maioria das vezes o caso inicia de forma casual e, somente após certo tempo, é que os sentimentos pelo cônjuge sofrem transformações.

Mito 4 - O outro é mais interessante do que o cônjuge - os parceiros de caso não são necessariamente mais bonitos ou interessantes que o cônjuge. A escolha pode estar baseada na diferença dessa pessoa em relação ao cônjuge, e não na superioridade em relação a ele. O adúltero não procura uma alternativa para seu casamento, mas um suplemento para ele. Como é apresentado pela tabela II e pelo depoimento (onde a insatisfação conjugal é apontada por 35% dos entrevistados como motivos ensejadores do adultério).

Mito 5 - O adultério acontece por culpa do cônjuge - uma pessoa não pode levar uma outra a ter um caso. A questão “Você me levou a fazer isso” geralmente é infundada pois conscientemente o cônjuge não leva o companheiro a esse tipo de comportamento (a não ser inconsciente).

Mito 6 - Ignorar a existência do adultério é a melhor forma de manter o casamento - isso leva o cônjuge traído a não reconhecer problemas e assim não tentar resolvê-los. A fragilidade de um casamento pode estar em evitar os problemas que, cedo ou tarde, irão emergir, juntamente com a descoberta do adultério. Os casos extraconjugais são alimentados pelo segredo.

Mito 7 - Depois do adultério a separação é inevitável - o adultério considerado como uma crise pode gerar um casamento mais estável. Casamentos podem sim, com esforço, sobreviver ao adultério se este for exposto, discutido e analisado pelo casal.

Para Pittman essas situações podem até ocorrer eventualmente mas não podem ser entendidas como normais ou comuns.

Essas são apenas algumas considerações à respeito da natureza psicossocial do adultério. Elas não são estanques nem únicas, pois as motivações podem acontecer concomitante a outras fatores.

3.2.4 O Adultério numa Perspectiva Jurídica

Com relação à natureza jurídica da sociedade conjugal, esta é entendida como um contrato de compromissos, firmado perante a lei, assumindo com isso, efeitos civis. Anteriormente, pela Constituição da República de 1946 o casamento era reconhecido como o elemento constitutivo da família segundo a qual afirmava Artigo 163 que “a família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado”. (Cahali, 1994: 13)

Não diversa, a Constituição de 1967 repetia o mesmo dispositivo em seu Art. 175 que prescrevia - “a família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos” (1980: 78). Contudo, abolia ainda a indissolubilidade do vínculo matrimonial determinando que o casamento somente se dissolveria com a morte de um dos cônjuges. Esta alteração se deu com a adoção do Divórcio, aprovado pelo Congresso Nacional através da Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977 e pela Lei 6515 de 26 de dezembro de 1977 que regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos.

Com a Emenda Constitucional e a lei regulamentadora do divórcio, o Brasil passa a ingressar na lista dos países divorcistas, rompendo com uma

tradição de vários séculos no sentido de que o casamento era princípio preservado pelo Direito Pátrio e pela tradicional formação religiosa de nosso povo. Quanto a esta última podemos elencar vários valores contidos na ideologia da Igreja, como a natureza sacramental do casamento, sua unidade e indissolubilidade em prol da perpetuação da família e união eterna, que foram repassado desde as civilizações antigas até os dias de hoje.

Anteriormente, o Direito só admitia o divórcio do Direito Canônico (principal documento legislativo da Igreja), o qual instituía o antigo desquite e que correspondia à separação de corpos. Segundo o Direito Canônico vários foram os fundamentos e normas que permearam a dissolução do casamento. Tais posicionamentos eram sustentados a partir das interpretações do Evangelho, dos Concílios e das Encíclicas Papais, sendo que alguns defendiam a indissolubilidade absoluta do casamento e outros permitiam somente a separação temporária de corpos.

É interessante pois, situar que adultério foi o único motivo discutido e reconhecido na época (início do século XX) como possível ensejador da dissolução do casamento. Em 1917, o adultério era entendido como a única causa de separação total e perpétua.

Atualmente, o *Codex Juris Canonici* de 1983 (Código do Direito Canônico reformulado pelo Papa João Paulo II) regulariza no cânon 1.151, que

“os cônjuges têm o dever e o direito de manter a convivência conjugal, a não ser que justa causa os escuse disso”. (Cahali, 1994: 27)

Nesse sentido, o Direito Canônico prescreve com relação ao adultério:

“Cânon 1.152, δ 1º - Embora se recomende vivamente que o cônjuge, movido pela caridade cristã e pela solicitude do bem da família, não negue perdão ao outro cônjuge adúltero e não interrompa a vida conjugal; no entanto, se não tiver expressa ou tacitamente perdoado a sua culpa, tem o direito de dissolver a convivência conjugal, a não ser que tenha consentido no adultério, lhe tenha dado causa ou tenha também cometido adultério.” (Cahali, 1994: 27)

Como pode-se ver, a Lei do Divórcio se constitui na superação de várias tradições culturais e religiosas que se defendia até então. O antigo desquite recebia proteção da Igreja, na medida em que consistia num estado de separação de corpos sem rompimento do vínculo conjugal não permitindo o restabelecimento do casamento “a posteriori”. Porém, o único argumento para o fim do casamento aceito pelo Direito Canônico era o adultério, como se evidencia nas palavras de Cahali, (1994: 27) “(...) a não ser por adultério, não se defere o afastamento perpétuo, e sim tão - apenas temporário, com prazo certo ou indefinidamente, enquanto persistir a causa que o motivou”. (1994: 27)

Contudo, é somente com a Constituição da República de 1988 e com o novo Código de Processo Civil que a questão casamento e dissolução da sociedade conjugal ganha novos fundamentos e dispositivos.

Nesse sentido, a própria concepção de família, segundo a Constituição, é alterada, passando a ser definida em seu art. 226 que “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (1994: 106). Isto é, aboliu-se a idéia de que somente o casamento civil é constitutivo da família como apresentado no § 3º do mesmo art. “Para efeito da Proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento” (1994: 106).

Tais alterações, vêm responder às mudanças que a sociedade vem passando em função do relaxamento dos costumes, dos preconceitos tradicionais e modelos matrimoniais, e em prol da liberdade de ação e expressão que os indivíduos buscam cada dia mais.

Dessa forma, não podemos ficar alheios a estes novos modelos de uniões conjugais, tendo em vista o número expressivo de uniões desse gênero nos últimos tempos.

Esse tipo de união definida como concubinato consiste na união estável entre homem e mulher com vida comum, porém sem casamento civil ou religioso.

Assim, como afirma o Des. Carlos Alberto Meneses, “entidade familiar tanto é a que se origina do casamento, como a que nasce da união estável, como, ainda, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (apud Brum, 1994: 23).

Além disso, ambas as situações acabam por receber e exercer os mesmos deveres e direitos enquanto entidade familiar parte de uma cultura, de uma sociedade.

Todavia, segundo o ordenamento jurídico, é, ainda, através do casamento que duas pessoas de sexo diferente tornam-se cônjuges com direitos e obrigações recíprocas, conforme termos do art. 231 do Código Civil; verbis:

“São deveres de ambos os cônjuges: I - Fidelidade recíproca; II - Vida em comum no domicílio conjugal; III - Mútua assistência; IV - Sustento, guarda e educação dos filhos.” (Cod. Civil, 1994: 76)

Em contrapartida, esta vinculação matrimonial passa a ser desfeita a partir da violação de algum dos referidos deveres matrimoniais ou paternos. Ou seja, cabe à lei penal prescrever quanto à bigamia, ao adultério, à sevícia, à infração do dever de assistência moral, material; e à lei civil, cabe regular os casos de conduta desonrosa ou ato violador dos deveres do casamento.

Nesse último quadro referente a lei civil, enquadra-se o adultério como motivo para a separação judicial litigiosa. Além de ser o descumprimento de um dos deveres do matrimônio, o adultério é considerado traição ao compromisso conjugal e à pessoa do outro cônjuge. A violação do dever de fidelidade é investir contra o casamento monogâmico (traço cultural e estatuído no art. 231, I, do Código Civil). Nesse mesmo sentido a Lei 6515/77 em seu art. 5º apresenta:

“A separação judicial pode ser pedida por um só dos cônjuges quando imputar ao outro conduta desonrosa ou qualquer ato que importe em grave violação dos deveres do casamento e torne insuportável a vida em comum.” (Levenhagem, 1991: 199)

Para tanto é necessário averiguar qual o entendimento jurídico quanto ao ato de adultério. Este é definido como a relação carnal (sexual) entre o cônjuge e uma terceira pessoa.

Pode-se dizer também, que o adultério, além do caráter físico evidenciado pelas relações sexuais, possui um elemento subjetivo na medida que pressupõe existir uma vontade livre para tal prática. Trata-se de uma intenção predeterminada à infidelidade, o que implica em maiores danos morais ao cônjuge inocente e à própria família.

“Daí dizer-se que o adultério é a violação dolosa da fé conjugal.” (Cahali, 1994: 345)

Como se viu anteriormente, a dissolução da sociedade conjugal se dá com a separação judicial, pressuposto para o divórcio posterior ou ainda com a morte de um dos cônjuges. A separação pode se dar por mútuo consentimento dos cônjuges (consensual) ou por iniciativa de um dos cônjuges (não-consensual ou litigiosa). No caso da primeira, os motivos ensejadores da separação não necessitam ser revelados, ao contrário da separação litigiosa, quando os motivos devem ser expostos e comprovados. E é justamente nesse último caso que o adultério se enquadra como conduta desonrosa ou violação de um dos deveres do casamento, porém sem necessidade de prova pois o adultério só é caracterizado

se o casal for flagrado na iminência, durante ou imediatamente após o ato sexual. Atualmente, só a infidelidade é suficiente para o pedido de separação judicial, através de provas testemunhais ou literais (documentos e cartas).

Cabe ressaltar aqui a posição que assume o concubinato diante desse quadro. Este nas palavras de Adahyl Lourenço Dias (apud Brum, 1994: 41), apresenta como elemento essencial “(...) a fidelidade, a dedicação monogâmica, recíproca, vivendo em more uxório, em atitude ostensiva de dedicação, em laços íntimos...”, ou ainda nas considerações do prof. Pinto Ferreira, são três as condições básicas para se caracterizar o concubinato: “a) notoriedade; b) fidelidade; c) continuidade de relações” (apud Brum, 1994: 41).

A partir disso e da proteção que a Constituição de 1988 dá a esse tipo de união, convém mencionar que a união concubinária, da mesma forma que o casamento civil, segue medidas de amparo quanto à sua dissolução como por exemplo, o direito à partilha do patrimônio obtido pelo casal, alimentos, direitos da concubina, entre outras normas inerentes ao casamento. Isto é, a partir dos últimos debates travados na doutrina e na Jurisprudência, a união concubinária, embora sem regulamentação, é reconhecida como legítima em face da realidade brasileira. Nessa linha de pensamento jurídico não deixa de abordar o caráter de compromisso, também evidenciado no concubinato, como os valores morais

vinculados aos costumes, à religião, às convenções sociais que devem ser respeitados para a preservação da sociedade conjugal.

Assim sendo, o adultério também é uma ameaça à preservação da união concubinária, bem como ao casamento, e em caso de sua ocorrência se enquadra no rol dos motivos para solicitação de dissolução da sociedade conjugal, com base no Código Civil/Direito de Família.

Sem pretender esgotar o tema adultério segundo o entendimento jurídico, pode-se concluir pelo exposto, que a família, o casamento e sua dissolução, passam por alterações de conceitos na medida em que são analisados, discutidos e adaptados por intelectuais, no caso, juristas, de acordo com as mudanças que a sociedade evidencia.

Sob o olhar jurídico, a dissolução da sociedade conjugal, e conforme as palavras de Yussef Said Cahali,

“(...) acontece através de uma paulatina, intermitente ou sucessiva infração dos deveres que resultam do matrimônio...” (Cahali, 1994: 28)

E ainda, sobre adultério,

“as relações matrimoniais frustradas, as decepções pós-matrimoniais, os desencantos e as derivações em busca de novas aventuras ou de prazeres transitórios, sempre existiram, aqui e acolá, em todos os tempos, com maior ou menor frequência.” (Cahali, 1994:28)

Contudo, na compreensão jurídica, o dever de fidelidade ainda é fundamental para a preservação da sociedade conjugal sendo sua transgressão, o argumento básico para a dissolução do casamento ou da união concubinária, sob o entendimento de conduta desonrosa, que fere diretamente a moralidade da família e a fé conjugal, representando a mais grave das infrações dos deveres conjugais.

3.2.5 O Serviço Social frente à crise conjugal e ao adultério

Como já situamos anteriormente, concomitante ao processo de investigação, decorreu também, nossa prática interventiva. Essa se deu através da entrevista que, além de se constituir no instrumento de coleta de dados, consistiu no encontro, face a face entre Assistente Social (no caso estagiária) e a pessoa/usuário, na busca de interação dos objetivos. É através desse método que obtém-se a compreensão das vivências e sentidos que o usuário exterioriza frente ao entrevistador.

Observar, ouvir e indagar, são os principais instrumentos da entrevista, que o Assistente Social utiliza para obter um melhor entendimento da situação, bem como, desenvolver e estimular as potencialidades da pessoa, a fim de promover atitudes favoráveis ao equilíbrio emocional, fazendo com que ela própria encontre os meios para superação de seus conflitos.

No tocante à crise conjugal, muitos são os posicionamentos das partes de acordo com a visão que cada um tem da situação. Além de que, muitas questões são omitidas e não expressas no depoimento dos entrevistados, o que acaba dificultando a compreensão do Assistente Social quanto à situação.

Como afirma a Assistente Social Anna Maria Nunes de Souza, “ao pesquisarmos a história de uma família, procurando entender o ‘absurdo’, estamos diante de duas ordens de fatores: as causas aparentes, porque concretas e conscientes, e aquelas invisíveis, paradoxais até, e que são as motivações inconscientes” (Souza, 1985: 86).

É nessa linha de compreensão que o fator adultério deve ser desvelado pelo Assistente Social. Significa que o adultério, da mesma forma que afirma a autora traz consigo fatores aparentes ou invisíveis, os quais devem ser apreendidos durante a entrevista a fim de que o profissional possa intervir na dada realidade.

Para tanto, torna-se necessário que o profissional se desprenda de pré-conceitos ou juízo de valores que possam influenciar na análise da situação (adultério) vivenciada pelo casal.

Eis uma questão crucial para cada profissional que desenvolve trabalho junto ao grupo familiar e com casais. A ética profissional x juízo de valores. É imprescindível pois, que o Assistente Social se posicione de tal forma a não deixar que sua posição pessoal interfira ou direcione sua intervenção.

Significa dizer que o adultério não deve ser visto como um problema social (uma anomalia) a ser combatida. Isso implicaria em reforçar os mitos e traços culturais e, é claro, morais frente ao adultério.

Ao Serviço Social compete portanto, compreendê-lo em todas suas interações, os traços culturais, sociais, psicológicos e jurídicos, tentando desmitificá-lo junto aos próprios sujeitos da situação.

Um questionamento surge a partir de todo esse contexto - na trama do adultério, existe de fato vítimas e culpados? Todavia, desvelar tal mistério não compete ao Serviço Social, pois não cabe a ele encontrar respostas ou soluções, mas sim, entender como o adultério se processa, a partir de uma releitura da situação junto aos envolvidos, para que os mesmos encontrem respostas viáveis frente a esse fenômeno social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término do presente trabalho, podemos tecer algumas considerações a respeito do que foi abordado em seu contexto.

Sem pretender esgotar a temática ou encontrar respostas para tal, o trabalho procurou apresentar a realidade vivenciada pelos casais usuários do Serviço Social Forense, frente à questão adultério. Este por sua vez, sempre se fez presente no meio familiar e atualmente se constitui numa prática comum e que se intensifica a cada dia.

Os dados e análise da pesquisa possibilitaram um maior entendimento sobre os casos de separação por adultério o qual é praticado com maior frequência pelo homem do que pela mulher; que os motivos para tal comportamento variam entre insatisfação conjugal, insatisfação sexual conjugal, falta de amor pelo companheiro ou por oportunidade; que a separação foi solicitada em seguida ao conhecimento do adultério, sendo que a mulher tolera a infidelidade muito mais que o homem, por dependência financeira, por valores morais, pelos filhos e por dependência afetiva; os relacionamentos extraconjugais vividos pelo homem caracterizam-se por serem passageiros e eventuais, enquanto para a mulher tendem ser duradouros devido seu envolvimento ter um caráter mais afetivo do que sexual; verificou-se também que

o adultério ocorre com grande incidência nas relações que se encontravam no início da convivência (0 a 10 anos); e por fim, pôde-se averiguar que maior parte dos usuários procuram os serviços jurídicos a fim de consolidar a separação de fato, enquanto que uma parte, utiliza a justiça como forma de punição contra o cônjuge adúltero.

Tornou-se necessário também, entender o espaço onde a prática do adultério se evidencia - o relacionamento conjugal e a família.

Percebe-se que tanto a família quanto a relação conjugal merecem novos entendimentos e conceituações. A família deve ser vista não apenas como constituída pelo casamento e pelos filhos (modelo tradicional), mas sim aquelas, ditas alternativas, formadas por uniões livres, as famílias monoparentais, e as sem filhos.

A união conjugal, movida pelo modelo idealizado de casamento, enfrenta sérios conflitos na medida em que se deparam com as dificuldades cotidianas tornando bastante diferente da idealizada.

É nesse contexto que o adultério se evidencia, podendo ser entendido, no seu aspecto sexual ou emocional, como um rompimento do acordo conjugal por uma das partes.

Vários fatores concorrem para o ato de adultério e várias são as implicações. Podemos dizer então, que tal fenômeno não pode ser olhado sob um único prisma, pois consiste numa totalidade de interações que requerem ser

observados analiticamente, não como um somatório mas sim, como interação das partes.

Dessa forma, o adultério pode ser entendido numa perspectiva histórica e cultural (como algo praticado desde os primórdios da história registrada), e psicossocial (quando motivado por fatores psicológicos e sociais). Sem aprofundar muito o tema, procuramos apresentar o olhar jurídico quanto a questão adultério. Legalmente, ele é entendido como a violação de um dos deveres do casamento, constituindo-se assim, um dos motivos ensejadores da separação.

Por não ser aceito social, cultural, legal e psicologicamente, o adultério acaba interferindo na vida das pessoas de forma a prejudicar as relações existentes.

Além disso, o adultério é caracterizado como algo errado, como um pecado, ou algo ilegal. É necessário, no entanto, uma visão analítica sobre tal questão, desmistificando os julgamentos morais (ético valorativo) que permeiam esse fenômeno. É nessa linha de compreensão que deve seguir a atuação do Assistente Social. Este, deve proporcionar um espaço de reflexão junto ao casal para que juntos desvelem a situação vivenciada por eles próprios. Além disso, o Assistente Social deve estimular o casal a perceber que a crise pode ser um passo para a superação de suas insatisfações conjugais.

Finalizando, o adultério deve ser olhado para além do “inconcebível” e “errado”, pois é algo decorrente de situações diversas e complexas. Daí a necessidade de entendê-lo em todas as suas interações, pois a transformação só ocorre a partir da reflexão de todo esse processo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAMPI, Ivanete. A trajetória da família na Sociedade: uma leitura da família idealizada coletivamente e da família encontrada no cotidiano do EMAJ. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 1995, Monografia.
- BEAUVOIR, Simone. O Segundo Sexo. 8 ed.. São Paulo: Nova Fronteira, 1991.
- BERELSON, Bernard, STEINER, Gary A. Comportamento humano, São Paulo: Brasiliense, 1971.
- BRASIL. Constituição, 1988. Constituição, República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal/Centro Gráfico, 1994.
- BRASIL. Constituição., 1967. Constituição, República Federativa do Brasil. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1980.
- BRUM, Jander Maurício. Concubinato. Rio de Janeiro: Aide, 1994.
- CAHALI, Yussef Said. Divórcio e Separação. 7. ed. Rev. e amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. Tomo 2.
- Código do Direito Canônico. Codex Juris Canonici. Promulgada pro João Paulo II, PAPA. São Paulo: Loyola, 1983.
- COLLANGE, Christiane. Defina uma família. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

- COREY, Michael A. Adultério: Porque os Homens Traem. São Paulo: Mercuryo, 1992.
- CZECHOWSKY, Nicole. A fidelidade: um horizonte, uma troca, uma memória. Porto Alegre: L&PM, 1992.
- GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 3 ed, São Paulo: Atlas, 1991.
- HELLER, Agnes. A Família no Estado de Bem-estar Social. São Paulo: PUC, 1992. (mimeogr.)
- KALOUSTIAN, Sílvio Manoug, et al. Família Brasileira a base de tudo. São Paulo: Cortez, 1994.
- LEVENHAGEM, Antônio José de Souza. Do Casamento ao Divórcio. 9. ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- MACEDO, Carmem Cinira. A Reprodução da Desigualdade. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- MEDINA, Carlos Alberto de. Família: Ontem, Hoje, Amanhã. Debates Sociais, Rio de Janeiro, p. 13-28, 1991. Número especial.
- MONTEIRO, W. de B. Curso de Direito Civil. Direito de Família. São Paulo: Saraiva, 1994.
- PATEMAN, Carole. O Contrato Sexual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PITTMAN, Frank. Mentiras Privadas: a Infidelidade e a Traição da Intimidade. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

ROUSSEAU, Jean Jacques. Discurso sobre a Origem e os Fundamentos das Desigualdades entre os Homens. Arbousse-Bastid; Paul & Machado; Lourival Gomes. Coleção os Pensadores, São Paulo: Abril, 1973 - BRASÍLIA: Ed. Universidade de Brasília.

SERAFIM, Marise Fernandes. A Sociedade Conjugal: A Construção de um Novo Espaço de Direitos da Mulher. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 1994. Monografia.

SOIFER, R. Psicodinamismos da Família com Crianças. Petrópolis: Vozes, 1983.

SOUZA, Anna Maria Nunes de. A Família e seu espaço: uma proposta de terapia familiar. Rio de Janeiro: Agir, 1995.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. Introdução à pesquisa em Ciências Sociais. São Paulo: Atlas, 1987.

VIANA, Marco Aurélio S. Curso de Direito Civil. Belo Horizonte: Del Rey, cap.10, v. 2, 1993.